



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A)-GERAL DO INSTITUTO
ESTADUAL DE FLORESTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 2100.01.0057605/2021-72

SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA. (“**RECORRENTE**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.834/0001-37, com sede na Rodovia BR 259, KM 518, S/N, Lados Direito e Esquerdo, Parte B, Fazenda Novo Engenho, Presidente Juscelino/MG, endereço eletrônico dhidalgo@sabz.com.br, por seus procuradores (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, com fundamento nos incisos XXXIV e LV do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do **Despacho Decisório nº 132/2022**, proferido pela **Supervisão Regional do URFBio Centro Norte – Núcleo de Apoio Regional de Curvelo/MG** (“**RECORRIDA**”), que indeferiu o Pedido de Intervenção Ambiental postulado pela Recorrente, pelas razões a seguir aduzidas.

QUATRO PONTOS QUE FAZEM A DIFERENÇA

RESUMO DA CAUSA

Empresa geradora de energia fotovoltaica que encontra-se impossibilitada de implementar Complexo Fotovoltaico em razão do indeferimento imediato do seu Pedido de Intervenção Ambiental, através do Despacho Decisório nº 132/2022, proferido pela Supervisão Regional do URFBio Centro Norte – Núcleo de Apoio Regional de Curvelo/MG, que pautou-se na análise técnica contida no Parecer nº 6/IEF/NAR CURVELO/2022, que desconsiderou a documentação apresentada pela requerente e a legislação vigente.

DESVIO DE FINALIDADE

A vinculação da autorização à regularização ambiental dos imóveis configura desvio de finalidade, vez que a Administração Pública utiliza-se de meio impróprio para atingir o objetivo desejado. É possível a regularização do passivo identificado nos Imóveis no âmbito do Processo de Intervenção, e isto é o que a Recorrente deseja fazer.

DA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Mesmo com a verificação de irregularidades pretéritas na vistoria de campo realizada, o §2º do artigo 25º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 6, prevê a possibilidade de apresentação de projeto de regularização dos problemas descobertos, oportunidade que, com o indeferimento imediato da demanda, não foi concedida à Recorrente.

DA NECESSÁRIA REFORMA

Considerando que o previsto no o §2º, do artigo 25º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 6, foi desconsiderado pela Supervisão Regional do URFBio Centro Norte – Núcleo de Apoio Regional de Curvelo/MG e que a vinculação da autorização à regularização ambiental dos imóveis configura desvio de finalidade, faz-se mister a reforma da decisão de indeferimento do Pedido de Intervenção Ambiental.

1. **Da competência recursal.** De acordo com o artigo 14, inciso VIII, do Decreto/MG 47.892, de 23 de março de 2020 ([Doc.05](#)), que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais, compete ao Diretor-Geral do IEF o julgamento de recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos Supervisores das URFBio em relação ao processos administrativos de autorização. Veja abaixo:

"Art . 14 – Compete ao Diretor-Geral:

[...]

VIII – julgar os recursos interpuestos em face das decisões proferidas pelos supervisores das URFBio em relação aos requerimentos de manejo de fauna silvestre, aos processos administrativos de autorização e aos de exploração dos serviços ambientais prestados pelas unidades de conservação. (grifos nossos)"

2. Assim, conforme a previsão legal acima, é de competência do Diretor-Geral do IEF/MG o julgamento do presente recurso administrativo.

3. **Objeto social.** A Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, que tem como propósito específico a atividade de geração e comercialização de energia elétrica de origem fotovoltaica e manutenção de redes de distribuição e transmissão, conforme cláusula 1.3 do seu contrato social ([Doc.01](#)).

4. **Arrendamentos.** Visando o desenvolvimento de um Complexo Fotovoltaico (“Empreendimento”), a Recorrente tornou-se arrendatária dos imóveis descritos nas matrículas nº 967, 2.189, 2.207, 6.492, 42.172, 42.173, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG (“Imóveis”).

5. **Da necessidade de intervenção ambiental nos Imóveis.** Para viabilizar a implementação do Empreendimento nos Imóveis, a Recorrente necessita suprimir parte da vegetação nativa e cortar ou aproveitar árvores isoladas nativas vivas dos Imóveis.

6. Assim, contratou a AMBIENTARE- Soluções Ambientais Ltda., consultoria especializada em questões técnicas ambientais, que realizou estudo nos Imóveis e, com os dados nele obtidos, elaborou: (i) Relatório de Inventário Florestal com Plano de Utilização Pretendida (“PUP”), a fim de realizar a caracterização das áreas que serão submetidas a intervenção para instalação e operação do Empreendimento, realizando o levantamento florestal dos indivíduos arbóreos para a análise quantitativa e qualitativa para a futura supressão; e (ii) Plano Técnico de Compensação Ambiental para Solicitação de Termo de Responsabilidade, no qual expôs as questões técnicas acerca da compensação ambiental na área dos Imóveis.

7. Posto isto, em 21 de setembro de 2021, foi formalizado o Processo de Intervenção Ambiental (“Pedido de Intervenção”) nos Imóveis perante o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF/MG), acompanhado de vasta documentação técnica, incluindo a descrita acima.

8. **Da vistoria nos Imóveis.** Em 10 de março de 2022, os analistas ambientais do Núcleo de Apoio Regional de Curvelo - NAR Curvelo, Carlos José Brandão e Ricardo Afonso Costa Leite (“Analistas”), realizaram vistoria de campo nos Imóveis.

9. **Indeferimento da Intervenção Ambiental.** No âmbito do Parecer nº 6/IEF/NAR CURVELO/2022 (“Parecer”) ([Doc.02](#)), os técnicos responsáveis opinaram pelo indeferimento do pedido, negativa que posteriormente foi confirmada pelo Supervisor Regional do URFBio Centro Norte – Núcleo de Apoio Regional de Curvelo/MG, por meio do Despacho Decisório nº 132/2022 (“Despacho”). ([Doc.03](#)).

10. **Inobservância da documentação apresentada.** A Recorrente instruiu o Pedido de Intervenção com robusta documentação, cumprindo rigorosamente o previsto no artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 (“Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 6”) ([Doc.04](#)), que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais.

11. Ademais, os Analistas informaram que, para a contrução do Parecer, *“foram consideradas as normas ambientais vigentes bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo em tela e que têm responsáveis técnicos. Também foram analisadas imagens de satélite (Google earth , Senti nel 2 e Bing Maps) e processos anteriores do IEF/Curvelo, além das observações feitas durante a vistoria técnica.”*¹

12. Entretanto, como pode se extrair do Parecer, a análise técnica pautou-se apenas na base de dados e vistoria de campo e, consequentemente, nas irregularidades pretéritas constatadas nos Imóveis, que foram praticadas exclusivamente pelos proprietários, sem a anuênciça e quaisquer contribuições da Recorrente. A documentação apresentada pela Recorrente não foi analisada.

13. **Possibilidade de regularização ambiental.** O §2º do artigo 25º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, prevê que, se constatada a necessidade de recomposição de Área de Preservação Permanente (“APP”) ou da Reserva Legal, deverá ser requisitada, ao empreendedor, a apresentação de projeto de regularização das problemas descobertos. Segue o teor do dispositivo:

¹ Parecer nº 6/IEF/NAR CURVELO/2022, página 5.

"Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas. [...]

§ 2º – Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de Reserva Legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA –, até que seja definitivamente implementado o módulo do PRA no Sistema Sicar Nacional. (grifos nossos)"

14. Assim, com o indeferimento imediato do Pedido de Intervenção postulado pela Requerente, a Recorrida não considerou a possibilidade de regularização ambiental dos Imóveis concedida pelo legislador, ao passo que faz-se mister a reforma do Despacho, para que a Recorrente apresente o projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado.

15. **Desvio de finalidade.** Ao vincular o deferimento do Pedido de Intervenção à regularização ambiental dos imóveis, a Recorrida utiliza-se de meio impróprio para atingir seu objetivo.

16. Conforme exposto acima, é possível a regularização do passivo identificado nos Imóveis no âmbito do Processo de Intervenção, ao passo que o indeferimento imediato configura meio inadequado para compelir a normalização das pendências.

17. Ao utilizar de meio inadequado, verifica-se claro desvio de finalidade, corolário essencial do princípio da legalidade, conforme a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Por isso se pode dizer que tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob pretexto de cumpri-la. [...] Quem desatende ao fim desatende à própria lei. [...] Assim, há desvio de poder e, em consequência, nulidade do ato, por violação da finalidade legal, tanto nos casos em que a atuação administrativa é estranha a qualquer finalidade pública quanto naqueles em que o "fim perseguido, se bem que de interesse público, não é o fim preciso que a lei assinalava para tal ato". [...] na imagem feliz do precitado Caio Tácito: "A regra de

competência não é um cheque em branco." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. "Curso de Direito Administrativo". 26ª edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2008, pp. 106/107–(grifos nossos)

18. Faz-se, portanto, necessária a desvinculação do prosseguimento do Pedido de Intervenção Ambiental à regularização ambiental dos imóveis, que poderá ser feita, mediante solicitação, no âmbito do Processo de Intervenção Ambiental.

19. **Pedidos.** Por todo o exposto, a Recorrente requer:

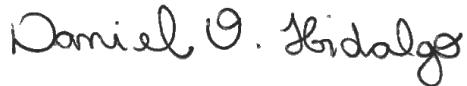
- (i) a reforma do Despacho Decisório nº 132/2022, que indeferiu o Pedido de Intervenção requerido pela Recorrente, para que seja solicitada a apresentação do projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado nos Imóveis, considerando o disposto no §2º do artigo 25º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 6, dando prosseguimento ao Processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0057605/2021-72;
- (ii) que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado Paulo Doron Rehder de Araujo, OAB/SP 246.516, e-mail intimacoes@sabz.com.br, sob pena de nulidade.

P. deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2022.



Paulo Doron R. de Araujo
OAB/SP nº 246.516



Daniel Vitor Hidalgo de Araujo
OAB/SP nº 447.481

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Documento 1.** Procuração ad judicia et extra e documentos societários.
- Documento 2.** Parecer nº 6/IEF/NAR CURVELO/2022.
- Documento 3.** Despacho Decisório nº 132/2022, URFBio Centro Norte.
- Documento 4.** Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/21.
- Documento 5.** Decreto/MG 47.892, de 02/03/2002

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA.**, produtor independente de energia, com sede no Município de Presidente Juscelino/MG, na Rod. BR-259, S/N, Fazenda Novo Engenho, Parte B, Bairro Zona Rural, CEP 39245-000, inscrita no Ministério da Economia sob CNPJ/ME nº 36.957.834/0001-37, neste ato representado nos termos dos seus documentos societários, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **Pedro Guilherme Gonçalves de Souza**, OAB/SP 246.785, CPF 221.269.208-01, **Paulo Doron Rehder de Araujo**, OAB/SP 246.516, CPF 303.676.738-00, **Renato Barichello Butzer**, OAB/SP 275.944, CPF 317.744.418-88, **Kleber Luiz Zanchim**, OAB/SP 248.750, CPF 223.298.228-98, **Emanoel Lima da Silva Filho**, OAB/SP 265.117, CPF 625.946.643-91, **Anna Sylvia Vitorino de Albuquerque**, OAB/SP 208.064, CPF 284.353.328-70, **Alberto Lucio Barbosa Junior**, OAB/SP 314.188, CPF 348.770.588-50, **Rodolfo Mazzini Silveira**, OAB/SP 390.783, CPF 416.667.508-75, **Renan Tadeu de Souza Soares**, OAB/SP 313.488, CPF 369.743.018-12, **Bárbara Veltri Filgueiras Teixeira**, OAB/SP 402.503, CPF 429.507.188-92, **Camila Leiko Nakamura**, OAB/SP 316.087, CPF 228.982.138-10, **Camila Yuri Almeida Watanabe**, OAB/SP 408.238, CPF 424.270.308-21, **Larissa Pereira Chaguri**, OAB/SP 444.558, CPF 426.745.948-70, **Pedro Silva Mingotti**, OAB/SP 426.951, CPF 418.534.088-59, **Raiza da Costa Garcia**, OAB/SP 446.929, CPF 416.719.308-60, **Thais Santoro Di Carlo**, OAB/SP 259.918, CPF 321.969.958-86, **Vinicius Reis de Almeida Gomes da Silva**, OAB/SP 455.922, CPF 375.593.718-25, **Luisa de Carvalho Rodrigues dos Santos**, OAB/SP 461.715, CPF 117.699.244-93, **Daniel Vitor Hidalgo de Araujo**, OAB/SP 447.481, CPF 421.383.498-02, **Victor Tadashi Kuno**, OAB/SP 410.488, CPF 409.474.938-16, **Andressa Cristina Gnecco Bernardo**, OAB/SP 471.793, CPF 380.940.748-84, e os estagiários de direito **João Lourenço Matarazzo de Mendonça**, RG 50.798.515-1, **Henrique Olivalves Fiore**, RG 56.530.240-1, e **Maria Beatriz Gomes de Melo Gardelli**, RG 53.281.668-40, todos integrantes de **SOUZA ARAUJO BUTZER ZANCHIM ADVOGADOS (SABZ ADVOGADOS)**, inscrita na OAB/SP nº 9.976, CNPJ/ME nº 07.716.995/0001-30, com endereço na Avenida Brasil, 842, Capital do Estado de São Paulo, com telefone (11) 3111.2233 e com endereço eletrônico intimacoes@sabz.com.br, a quem confere todos os poderes da cláusula *ad judicia et extra* e ainda os poderes especiais para o fim de representar a outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimento, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, atestados e a expedição de ofícios, nomear prepostos e assinar cartas de preposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da presente procuração, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, os poderes aqui conferidos e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado e, especificamente, para representar a outorgante perante o Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais e/ou em juízo, em todo e qualquer assunto relacionado ao "PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL nº 2100.01.0057605/2021-72".

São Paulo, 27 de junho de 2022.

SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31211670036	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2101152675

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PRESIDENTE JUSCELINO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

28 DEZEMBRO 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8971891 em 30/12/2021 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567693 - 28/12/2021. Autenticação: 9D8269B16989CF58BCD969CE9701F13411DA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.769-3 e o código de segurança TzFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo Documento 1 do Recurso Adm. (48718941)

SET 2100.01.0057605/2021

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/856.769-3	MGE2101152675	28/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO



2^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOLAR CENTRAL MINAS II
GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA
CNPJ/ME 36.957.834/0001-37
NIRE 31211670036

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada ("Sócia"):

NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.165.202/0001-02, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre Park Tower, conjunto 62, Cidade Jardim, CEP 05676-120, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.003.530 neste ato representada por seus administradores, Srs. **Gabriel Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3063088425, SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.711.486-06; e **Robson de Faria Galiano**, brasileiro, casado, nascido em 26/01/1974, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1503582 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 647.664.971-04, ambos com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro nº 4800, Park Tower, 6º andar, conjunto 62, parte, Cidade Jardim, CEP 05676-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

única sócia de **SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.957.834/0001-37, com sede no município Presidente Juscelino, no Estado de Minas Gerais, Fazenda Novo Engenho, Rodovia BR 259, km 518, lados direito e esquerdo, Parte B, CEP 35797-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31211670036e última alteração de contrato social arquivada sob nº 8488253 em sessão de 23/04/2021 ("Sociedade");

Resolve **ALTERAR E CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. A Única Sócia resolve que a Sociedade seja administrada por uma ou mais pessoas a serem nomeadas por ato separado, que poderão ser sócios ou terceiros não-sócios, e que terão a denominação, atribuições e os poderes especificados no Contrato Social e no instrumento de nomeação ("Administradores").

1.2. Em decorrência da alteração acima, a Cláusula 3.1 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas a serem nomeadas por ato separado, que poderão ser sócios ou terceiros não-sócios, e que terão a denominação, atribuições e os poderes especificados neste Contrato Social e no instrumento de nomeação ('Administradores')."



2. DA CONSOLIDAÇÃO

2.1. Em razão da deliberação acima, a Sócia decide alterar a redação do Contrato Social, a fim de refletir a alteração acima, que passará a vigorar com a seguinte nova e integral redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

**SOLAR CENTRAL MINAS II
GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA**
CNPJ/ME 36.957.834/0001-37
NIRE 31211670036

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

1.1. A Sociedade é denominada **SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA**.

1.2. A Sociedade tem sua sede e foro município Presidente Juscelino, no Estado de Minas Gerais, Fazenda Novo Engenho, Rodovia BR 259, km 518, lados direito e esquerdo, Parte B, CEP 35797-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

1.3. A Sociedade tem por objeto o propósito específico de geração e comercialização de energia elétrica de origem fotovoltaica, manutenção de redes de distribuição, transmissão e distribuição.

1.4. A sociedade iniciará suas atividades em 08/04/2020 com duração até 31/12/2056.

II. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social é R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais) dividido em 500.000 (quinhetas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real) cada, a serem integralizadas em moeda corrente nacional em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da constituição, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	R\$
New Energies Investimentos e Participações Ltda	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

2.2. A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil.

2.3. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de Sócios.



III. ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas a serem nomeadas por ato separado, que poderão ser sócios ou terceiros não-sócios, e que terão a denominação, atribuições e os poderes especificados neste Contrato Social e no instrumento de nomeação (“Administradores”).

3.2. Os Administradores permanecerão no exercício de suas funções até que sejam substituídos por outros administradores, sócios ou não. Os Sócios poderão nomear outros administradores por instrumento em separado ou mediante alteração deste Contrato Social, que terão as atribuições e os poderes especificados neste Contrato Social e no instrumento de nomeação.

3.3. Aos Administradores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, observados os subitens 3.3.1 a 3.3.4 abaixo, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, observadas as demais disposições deste Contrato Social.

3.3.1. A Sociedade se obrigará mediante:

- (i) a assinatura conjunta de 02 (dois) Administradores;
- (ii) a assinatura conjunta de 01 (um) Administrador em conjunto com 01 (um) procurador constituído na forma do Item 3.4 abaixo, conforme os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato;
- (iii) a assinatura isolada de 01 (um) procurador, em casos específicos, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

3.3.2. Representação Individual. Para os seguintes casos específicos, a Sociedade poderá ser representada individualmente por qualquer dos Administradores: audiências judiciais e extrajudiciais, assinatura de formulários e requerimentos perante autoridades públicas, representação perante a Receita Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e repartições públicas.

3.3.3. Para a execução dos atos abaixo relacionados, os Administradores ou os procuradores da Sociedade deverão, obrigatoriamente, obter a prévia autorização de sócios detentores de 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade:

- (i) obter, executar, assinar, alterar ou rescindir empréstimos ou financiamentos;
- (ii) alienação de bens do ativo não circulante da Sociedade, ou a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Sociedade, incluindo licenças, outorgas e outros direitos e autorizações relacionados ao desenvolvimento de projetos de energia elétrica; bem como aprovar que a



-
- Sociedade ofereça qualquer forma de garantia ou caução, independentemente de ser de natureza real ou fidejussória (aval, fiança, etc.) em favor de terceiros;
- (iii) contratar a antecipação dos recebíveis através de securitização, desconto de títulos ou outra operação similar;
- (iv) aprovação de qualquer contrato, operação, compra e venda de ativos, aquisição, cessão ou transferência de tecnologia (inclusive quaisquer direitos ou interesses concernentes à propriedade intelectual), know-how;
- (v) realização ou assunção, pela Sociedade, de quaisquer investimentos de capital;
- (vi) a assunção e/ou confissão de dívida de qualquer montante pela Sociedade;
- (vii) a realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo, mas não se limitando, à fusão, cisão e/ou transformação envolvendo a Sociedade e/ou a incorporação de qualquer outra empresa pela Sociedade;
- (viii) aprovação de qualquer aumento ou redução de capital da Sociedade;
- (ix) associação da Sociedade, sob qualquer forma ou circunstância, com terceiros não integrantes do grupo econômico da Sociedade, inclusive mediante a constituição de "joint venture", associação, grupo de empresas, consórcio ou arranjos semelhantes, bem como a criação de subsidiárias da Sociedade;
- (x) destinação do lucro líquido e distribuição desproporcional de dividendos pela Sociedade;
- (xi) qualquer alteração à redação do Contrato Social da Sociedade;
- (xii) apresentação de qualquer pedido de falência, recuperação judicial e/ou a liquidação da Sociedade;
- (xiii) eleição e destituição dos administradores da Sociedade; e
- (xiv) celebrar quaisquer contratos ou negócios com Partes Relacionadas, conforme definido no item 3.3.4 abaixo.

3.3.4. Fica ainda estabelecido e acordado que a realização de qualquer doação e/ou subvenção pela Sociedade deverá ser previamente aprovada por 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

3.3.5. Entende-se como "Parte Relacionada" de uma sociedade ou pessoa: (i) as sociedades que a controlem ou venham a controlar, direta ou indiretamente, (ii) as sociedades controladas ou que venham a ser controladas, direta ou indiretamente, pela sociedade ou pessoa em questão, (iii) qualquer outra sociedade sob controle comum ou compartilhado ou que venha a estar sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, pela sociedade ou pessoa em questão ou por seu controlador; (iv) qualquer acionista ou quotista da sociedade em questão e também qualquer sociedade controlada por quaisquer destas pessoas, e (v) os cônjuges e filhos, da pessoa em questão, e também qualquer sociedade controlada por quaisquer destas pessoas. Para fins deste Instrumento, entende-se por controle, se a sociedade ou pessoa em questão direta ou indiretamente tiver poder de gerir ou fazer com que seja gerida a administração e política de tal sociedade, seja através de interesses detidos através de holding, por acordos ou de outra forma.



3.4. As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas em conjunto por 02 (dois) Administradores e especificarão os poderes de cada procurador, e, salvo aquelas para fins judiciais e administrativos, deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano.

IV. EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

4.2. Ao término de cada exercício social, os Administradores deverão providenciar o balanço patrimonial, nos termos da legislação vigente.

4.2.1. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos Sócios na competente reunião de sócios.

4.3. A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou distribuição de lucros, mediante deliberação da competente reunião de sócios. Os Sócios desde já determinam que a Sociedade deverá levantar balanços mensais para fins contábeis ou distribuição de lucros.

V. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

5.1. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Sócia determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

5.2. A Sociedade não se dissolverá com a dissolução, liquidação, extinção, incorporação ou cisão da Sócia, continuando com os sucessores, a menos que estes decidam liquidá-la.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilitem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do Artigo. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.

6.2. A Sociedade será regida por este Contrato Social e pelas disposições previstas no Artigo 1.052 e seguintes do Código Civil, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 6.404/1976 e alterações subsequentes.



6.3. A Sócia e a Administração da Sociedade se comprometem a observar e cumprir as disposições de Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

6.4. A Sócia elege o foro da Comarca de São Paulo – SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando aos demais por mais privilegiado que sejam.

E, por estar justa e contratada, assina digitalmente o presente instrumento.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2021.



NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Gabriel Figueiredo / Robson de Faria Galiano





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/856.769-3	MGE2101152675	28/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, CLAUDIO ZAKE SIMAO, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 193987, expedida em 15/04/2009, inscrito no CPF nº 199.122.548-21, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 2^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOLAR CENTRAL MINAS II - 6
p á g i n a (s)

Sao Paulo/SP , 28 de dezembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: CLAUDIO ZAKE SIMAO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8971891 em 30/12/2021 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567693 - 28/12/2021. Autenticação: 9D8269B16989CF58BCD969CE9701F13411DA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.769-3 e o código de segurança TzFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), situada Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conjunto 62, Park Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 28.165.202/0001-02, representada na forma do seu contrato social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Sres. **Alberto Lopes Rangel Moreira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.184, na OAB/SP sob o nº 185.107-A e no CPF/MF sob o nº 077.936.047-84, **Claudio Zake Simão**, inscrito na OAB/SP sob o nº 193.987 e no CPF/MF sob o nº 199.122.548-21, **Emilio Rodrigues Feracim**, inscrito na OAB/SP sob o nº 204.277 e no CPF/MF sob o nº 299.608.478-02, **Jarbas Aparecido Alves de Faria**, portador da cédula de identidade 30664253-0 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF 288.054.178.66, **Josiane Gonçalves Diogo**, portadora da cédula de identidade nº 46.724.074-7 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 354.214.498-31, **José Augusto de Souza**, inscrito na OAB/SP sob o nº 346.517 e no CPF/MF sob o nº 347.132.188-80, **Amaury Braga Calixto**, inscrito no CRC/MG sob o nº 077956/O-3 e no CPF/MF sob o nº 040.674.546-35, **Erisvaldo da Costa Lima**, portador da cédula de identidade nº 28.612.837-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.580.118-29, **Juliana Alves do Nascimento**, portadora da cédula de identidade nº 33550603-3 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 307.953.748-36, **Verônica Andrade da Silva Serafim**, portadora da cédula de identidade nº 42.400.641-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.958.008-85, **José Carlos da Silva**, portador da cédula de identidade nº 32.721.941-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.844.778-90, **Henrique Monteiro dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 39.461.753-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.045.158-96 e **Luis Carlos Oliveira de Souza**, portador da cédula de identidade nº 49.470.829-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 385.093.598-14, todos com escritório nesta Cidade de São Paulo, na Alameda Campinas, 463, conjuntos 33 e 34, CEP 01404-902, que poderão agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de sua nomeação, aos quais confere os mais amplos poderes de representação perante órgãos públicos e autarquias federais, estaduais e municipais, especialmente perante as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) – inclusive solicitação de senhas; Governos Estaduais, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais e Estaduais de Fazenda e a Caixa Econômica Federal, podendo acompanhar e ter vista de quaisquer processos, requerer, recorrer, apresentar e receber documentos, firmar recibos e declarações, praticando todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato que ora lhes é outorgado, inclusive com poderes para substabelecer, no todo ou em parte, sendo válida pelo período de 1(um) ano a partir da data de assinatura.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8971891 em 30/12/2021 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567693 - 28/12/2021. Autenticação: 9D8269B16989CF58BCD969CE9701F13411DA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.769-3 e o código de segurança TzFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4F02F2C5F34A4905B23047836CBD3EE7

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: POA_NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA_.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Sofia Yachimciuc de Vasconcelos

Assinatura guiada: Ativado

AV MAGALHÃES DE CASTRO, 4800 – Conj 62 –

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Bairro: Cidade Jardim

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

São Paulo, SP 05676-120

sofia.vasconcelos@newenergies.com.br

Endereço IP: 152.254.200.201

Rastreamento de registros

Status: Original

08/11/2021 11:53:11

Portador: Sofia Yachimciuc de Vasconcelos

Local: DocuSign

sofia.vasconcelos@newenergies.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Gabriel Figueiredo



Enviado: 08/11/2021 11:59:02

gabriel.figueiredo@figueiredoadvogados.net

Visualizado: 09/11/2021 07:22:41

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 09/11/2021 07:25:48

Detalhes do provedor de assinatura:Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.57.110.226

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 07371148606

Cargo do Signatário: Representante Legal

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2021 07:22:41

ID: dce4c119-4342-45ae-95a6-1930481b1758

Robson de Faria Galiano



Enviado: 08/11/2021 11:59:02

robson.galiano@newenergies.com.br

Visualizado: 09/11/2021 04:30:36

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 09/11/2021 04:31:25

Detalhes do provedor de assinatura:Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.18.44.115

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 64766497104

Cargo do Signatário: Representante Legal

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/02/2021 09:55:59

ID: 7e23cfa7-a2bf-4dab-8f5a-7e3f60342bb6

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8971891 em 30/12/2021 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567693 - 28/12/2021. Autenticação: 9D8269B16989CF58BCD969CE9701F13411DA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.769-3 e o código de segurança TzFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2021 11:59:02
Entrega certificada	Segurança verificada	09/11/2021 04:30:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/11/2021 04:31:25
Concluído	Segurança verificada	09/11/2021 07:25:48
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8971891 em 30/12/2021 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567693 - 28/12/2021. Autenticação: 9D8269B16989CF58BCD969CE9701F13411DA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.769-3 e o código de segurança TzFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/856.769-3	MGE2101152675	28/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, CLAUDIO ZAKE SIMAO, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 193987, expedida em 15/04/2009, inscrito no CPF nº 199.122.548-21, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Carteira da Ordem dos Advogados do Dr. Claudio Zake Simão - 1 página(s)
2. Procuração da New Energies Investimentos e Participações Ltda - 3 página(s)

Sao Paulo/SP , 28 de dezembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: CLAUDIO ZAKE SIMAO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8971891 em 30/12/2021 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567693 - 28/12/2021. Autenticação: 9D8269B16989CF58BCD969CE9701F13411DA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.769-3 e o código de segurança TzFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA., de NIRE 3121167003-6 e protocolado sob o número 21/856.769-3 em 28/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8971891, em 30/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Belo Horizonte, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2021, às 17:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/856.769-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8971891 em 30/12/2021 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567693 - 28/12/2021. Autenticação: 9D8269B16989CF58BCD969CE9701F13411DA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.769-3 e o código de segurança TzFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 30 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8971891 em 30/12/2021 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567693 - 28/12/2021. Autenticação: 9D8269B16989CF58BCD969CE9701F13411DA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.769-3 e o código de segurança TzFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/856.767-7	MGN2268264759	28/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

SOLAR CENTRAL MINAS II
GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA
CNPJ/ME 36.957.834/0001-37
NIRE 31211670036
("Sociedade")

1. **Data, Hora e Local:** Ao 30º dia do mês de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Sócia **NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, situada na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conjunto 62, Park Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Presença:** O único Sócio da Sociedade, devidamente qualificado abaixo:

- A) **NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.165.202/0001-02, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre Park Tower, conjunto 62, Cidade Jardim, CEP 05676-120, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.003.530 neste ato representada por seus administradores, Srs. **Gabriel Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3063088425, SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.711.486-06; e **Robson de Faria Galiano**, brasileiro, casado, nascido em 26/01/1974, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1503582 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 647.664.971-04, ambos com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro nº 4800, Park Tower, 6º andar, conjunto 62, parte, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP.

3. . . **Convocação:** dispensada, em razão da presença da única sócia da Sociedade.

4. **Mesa:** Presidente: Sr. Gabriel Figueiredo.
Secretário: Sr. Robson de Faria Galiano.

5. **Ordem do Dia:**

 - (i) Renúncia dos administradores da Sociedade;
 - (ii) Eleição de novo administrador; e
 - (iii) Demais assuntos de interesse da sociedade.

- ## 6. Deliberações tomadas:

- 6.1.** Ratificar o término do mandato da atual diretoria abaixo qualificada, no dia 30 de novembro de 2021 em virtude do plano de reestruturação financeira do Grupo Econômico Newen, conferindo a Sociedade a mais plena geral e rasa quitação aos Administradores que ora se retiram da Sociedade, agradecendo-lhes pelos serviços prestados.

- 6.2.** As seguintes pessoas, cujos mandatos terminam de acordo com os termos do item acima, compõem a atual diretoria da Sociedade:

Srs. Marcos Paulo Fernandes Bertol, brasileiro, casado, nascido em 04/03/1993, engenheiro mecânico, portadora da cédula de identidade RG nº 36547198 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 396.301.928-02 e Robson de Faria Galiano, brasileiro, casado, nascido em 26/01/1974, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1503582 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº

nº 647.664.971-04, amboscom endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro nº 4800, Park Tower, 6º andar, conjunto 62, parte, Cidade Jardim, CEP 05676-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com efeitos apartir da presente data.

6.3. Ratificar a renúncia do Sr. Michel Ament Hornink, brasileiro, casado, nascido em 29/10/1982, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.933.328 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.725.868-92, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conjunto 62, Park Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Michel”), apresentada em 17 de agosto de 2021, ao cargo de administrador da Diretoria da Sociedade.

6.4. Nova Administração: eleger para o cargo de administrador o Sr. Vladimir Kundert Ranevsky, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 663.276.287-53 e RG nº 28.872.065-9, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conjunto 62, Park Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021, cujo mandato se estenderá por prazo indeterminado.

6.5. O mandato do administrador será exercido isoladamente.

6.6. O administrador acima qualificado se encontrava presente ao ato e declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilitem, ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime conta a economia popular, ao sistema financeiro nacional, às normas de defesa de concorrência, às relações de consumo, à fé pública, ou crime conta a propriedade, nos termo do artigo 1.011, § 1º, do Condigo Civil.

6.7. Autorizar a alteração do contrato social, incluindo a representação individual da administração da Sociedade e conforme deliberação acima, consolidando-o.

7. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Reunião, que foi lida e aprovada pelos membros da mesa e pela unanimidade dos Sócios da Sociedade.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

Mesa:

Gabriel Figueiredo

Robson de Faria Galiano

Única Sócia:

NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES | TDA

Gabriel Figueiredo / Robson de Faria Galiano

Administrador Nomeado:

Vladimir Kundert Ranevsky





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/856.767-7	MGN2268264759	28/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CLAUDIO ZAKE SIMAO, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 193987, expedida em 15/04/2009, inscrito no CPF nº 199.122.548-21, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS 30/11/2021 DA SOLAR CENTRAL MINAS II - 2 página(s)

Sao Paulo/SP , 28 de dezembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: CLAUDIO ZAKE SIMAO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”), situada Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conjunto 62, Park Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 28.165.202/0001-02, representada na forma do seu contrato social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Sres. **Alberto Lopes Rangel Moreira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.184, na OAB/SP sob o nº 185.107-A e no CPF/MF sob o nº 077.936.047-84, **Claudio Zake Simão**, inscrito na OAB/SP sob o nº 193.987 e no CPF/MF sob o nº 199.122.548-21, **Emilio Rodrigues Feracim**, inscrito na OAB/SP sob o nº 204.277 e no CPF/MF sob o nº 299.608.478-02, **Jarbas Aparecido Alves de Faria**, portador da cédula de identidade 30664253-0 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF 288.054.178.66, **Josiane Gonçalves Diogo**, portadora da cédula de identidade nº 46.724.074-7 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 354.214.498-31, **José Augusto de Souza**, inscrito na OAB/SP sob o nº 346.517 e no CPF/MF sob o nº 347.132.188-80, **Amaury Braga Calixto**, inscrito no CRC/MG sob o nº 077956/O-3 e no CPF/MF sob o nº 040.674.546-35, **Erisvaldo da Costa Lima**, portador da cédula de identidade nº 28.612.837-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.580.118-29, **Juliana Alves do Nascimento**, portadora da cédula de identidade nº 33550603-3 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 307.953.748-36, **Verônica Andrade da Silva Serafim**, portadora da cédula de identidade nº 42.400.641-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.958.008-85, **José Carlos da Silva**, portador da cédula de identidade nº 32.721.941-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.844.778-90, **Henrique Monteiro dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 39.461.753-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.045.158-96 e **Luis Carlos Oliveira de Souza**, portador da cédula de identidade nº 49.470.829-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 385.093.598-14, todos com escritório nesta Cidade de São Paulo, na Alameda Campinas, 463, conjuntos 33 e 34, CEP 01404-902, que poderão agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de sua nomeação, aos quais confere os mais amplos poderes de representação perante órgãos públicos e autarquias federais, estaduais e municipais, especialmente perante as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) – inclusive solicitação de senhas; Governos Estaduais, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais e Estaduais de Fazenda e a Caixa Econômica Federal, podendo acompanhar e ter vista de quaisquer processos, requerer, recorrer, apresentar e receber documentos, firmar recibos e declarações, praticando todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato que ora lhes é outorgado, inclusive com poderes para substabelecer, no todo ou em parte, sendo válida pelo período de 1(um) ano a partir da data de assinatura.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

FAAC340E7DEE4982B10BA053A14C3EA 3A92573E297E43BF8818E4909F08B230
NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4F02F2C5F34A4905B23047836CBD3EE7

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: POA_NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA_.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Sofia Yachimciuc de Vasconcelos

Assinatura guiada: Ativado

AV MAGALHÃES DE CASTRO, 4800 – Conj 62 –

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Bairro: Cidade Jardim

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

São Paulo, SP 05676-120

sofia.vasconcelos@newenergies.com.br

Endereço IP: 152.254.200.201

Rastreamento de registros

Status: Original

08/11/2021 11:53:11

Portador: Sofia Yachimciuc de Vasconcelos

Local: DocuSign

sofia.vasconcelos@newenergies.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Gabriel Figueiredo

DocuSigned by:

gabriel.figueiredo@figueiredoadvogados.net

Gabriel Figueiredo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

3A92573E297E43B...

Enviado: 08/11/2021 11:59:02

Detalhes do provedor de assinatura:

Visualizado: 09/11/2021 07:22:41

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado: 09/11/2021 07:25:48

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 07371148606

Cargo do Signatário: Representante Legal

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.57.110.226

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2021 07:22:41

Enviado: 08/11/2021 11:59:02

ID: dce4c119-4342-45ae-95a6-1930481b1758

Visualizado: 09/11/2021 04:30:36

Robson de Faria Galiano

Assinado: 09/11/2021 04:31:25

roberto.galiano@newenergies.com.br

DocuSigned by:

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Robson de Faria Galiano

FAAC340E7DEE498...

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 189.18.44.115

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 64766497104

Cargo do Signatário: Representante Legal

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/02/2021 09:55:59

Enviado: 08/11/2021 11:59:02

ID: 7e23cfa7-a2bf-4dab-8f5a-7e3f60342bb6

Visualizado: 09/11/2021 04:30:36

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8983264 em 05/01/2022 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567677 - 28/12/2021. Autenticação: 82C65744E4D35021886790E1D283FCEBEF5C93E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.767-7 e o código de segurança APb6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SEI 2100.01.0057605/2021-000

MARINELY DE PAULA BOMFIM

SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/13

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2021 11:59:02
Entrega certificada	Segurança verificada	09/11/2021 04:30:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/11/2021 04:31:25
Concluído	Segurança verificada	09/11/2021 07:25:48
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8983264 em 05/01/2022 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567677 - 28/12/2021. Autenticação: 82C65744E4D35021886790E1D283FCEBEF5C93E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21856.767-7 e o código de segurança APB6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/856.767-7	MGN2268264759	28/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CLAUDIO ZAKE SIMAO, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 193987, expedida em 15/04/2009, inscrito no CPF nº 199.122.548-21, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Carteira da Ordem dos Advogados do Dr. Claudio Zake Simão - 1 página(s)
 2. Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Vladimir Kundert Ranevsky - 1 página(s)
 3. Procuração da New Energies Investimentos e Participações Ltda - 3 página(s)

Sao Paulo/SP , 28 de dezembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: CLAUDIO ZAKE SIMAO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA., de NIRE 3121167003-6 e protocolado sob o número 21/856.767-7 em 28/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8983264, em 05/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

Belo Horizonte, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 05/01/2022, às 10:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/856.767-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8983264 em 05/01/2022 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567677 - 28/12/2021. Autenticação: 82C65744E4D35021886790E1D283FCEBEF5C93E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.767-7 e o código de segurança APb6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SEI 2100.01.0057605/2021-000
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8983264 em 05/01/2022 da Empresa SOLAR CENTRAL MINAS II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA SPE LTDA., Nire 31211670036 e protocolo 218567677 - 28/12/2021. Autenticação: 82C65744E4D35021886790E1D283FCEBEF5C93E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/856.767-7 e o código de segurança APb6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 6/IEF/NAR CURVELO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0057605/2021-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Solar Central Minas II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE LTDA	CPF/CNPJ: 36.957.834/0001-37
Endereço: Avenida Magalhães de Castro nº 4800, Torre Park Tower, 6º andar, conjunto 62,	Bairro: Cidade Jardim
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: (11) 3758-3881 / (11) 94117-6690 / (71) 993709797	E-mail: denise.santana@newenergies.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Raimundo Mario Trindade	CPF/CNPJ: 067.208.896-72
Endereço: Rua Afonso Pena, n 478-A	Bairro: Centro
Município: Curvelo	UF: MG
Telefone: (38) 32214416 / (38) 999411968	E-mail: gilmar.eustaquio@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Alexandre e outras	Área Total (ha): 926,01
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 967	Município/UF: Presidente Juscelino/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Fazenda Santo Alexandre**: MG-3153202-C2A5.0712.342D.465D.8B69.DEBB.B214.9DE5 - **Faz. Novo Engenho**: 42.172 – Registro MG-3153202-B467204C9080449DA769EE75FEB0AFE4 e Nº 42.173 – Registro MG-3153202-D145B05976D5478DA6530DFA0224AB57 e **Faz. Novo Engenho**: 07E60FEC34EC433590DCE25D5A50DD2B.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	28,05	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	174,11 7.046	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros: Geração de Energia	Usina Solar Fotovoltaica - Geração de energia	202,16

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2021.Data da vistoria: 10/03/2022.Data de solicitação de informações complementares: não solicitadoData do recebimento de informações complementares: não é o casoData de emissão do parecer técnico: 25/05/2022

Em consulta ao sistema IEF CAP verificou-se a existência dos seguintes autos de infrações:

Faz. Novo Engenho - Ernani Jacques Durães

AI: 86.417/2017 MULTA - LEI 7772/80 E DN74

AI: 227.201/2019 MULTA - LEI 7772/80 E DN74

AI: 270.389/2021 COMERCIALIZAR 149 MDC DE CARVÃO VEGETAL DE ORIGEM PLANTADA PARA A SIDERÚRGICA USIPAR, DE ACORDO COM A GCA-e Nº 6357835 transportar ou comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle amb de carvão;. COMERCIALIZAR 149 MDC DE CARVÃO VEGETAL DE ORIGEM PLANTADA PARA A SIDERÚRGICA USIPAR, DE ACORDO COM A GCA-e Nº 6357835 E 6376 no. 206192, de 15/02/2021

Faz. Mariana - Armando de Miranda

AI: 10.248/2006 DESMATAR 10 HA DE FORMAÇÃO CAMPESTRE EM ÁREA SUPERIOR À AUTORIZADA -

AI: 36.215/2010 Operar fornos de carvão sem autorização ou cadastro no IEF, em local passível de funcionamento. Armazenar subproduto da flora nativa sem do ambiental obrigatórios. fica apreendido 70 metros de carvão vegetal nativo, ficando o próprio autuado como depositário. OBS.: o carvão armazenado é oriundo de foi carbonizado após vencimento do processo de origem do IEF-MG nº 020300001207/07 e da autorização para atividade de exploração florestal nº 001460! 17/11/2009. O autuado foi orientado a procurar o IEF para regularizar a situação.

AI: 287.435/2021 Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja(s) são públicos. Vinculado ao AF no. 216554, de 22112021, EmbargoSuspensao de atividade, Suspensão das Atividades em área comum e em área de pres Regularização das intervenções ambientais realizadas sem autorização. A taxa florestal é devida com 100 de acréscimo. A reposição florestal é prevista com multa de 20.92213.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 28,05 hectares para uso alternativo do solo em árredor e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (7.046 indivíduos) em área de pastagem com 174,11 hectares.

Conforme plano de utilização pretendida (PUP) apresentado, a finalidade da supressão e corte de árvores é a implantação do Complexo Voltaico no município de com 154,83 MW (Atividade E – 02.06.2, Classe 1).

Foi informado pelo requerente que o produto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Trata-se de requerimento feito em nome de Solar Central Minas II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE LTDA (CNPJ: 36.957.834/0001-37).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental nos imóveis rurais denominada Fazenda Santo Alexandre e Outras matriculado sob o nº 42.172 e 42.173 com área total de localizado na zona rural do município de Presidente Juscelino, área correspondente a 59,40 módulos fiscais. De acordo com o Inventário da Flora Nativa do E Presidente Juscelino possui 51,75% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.

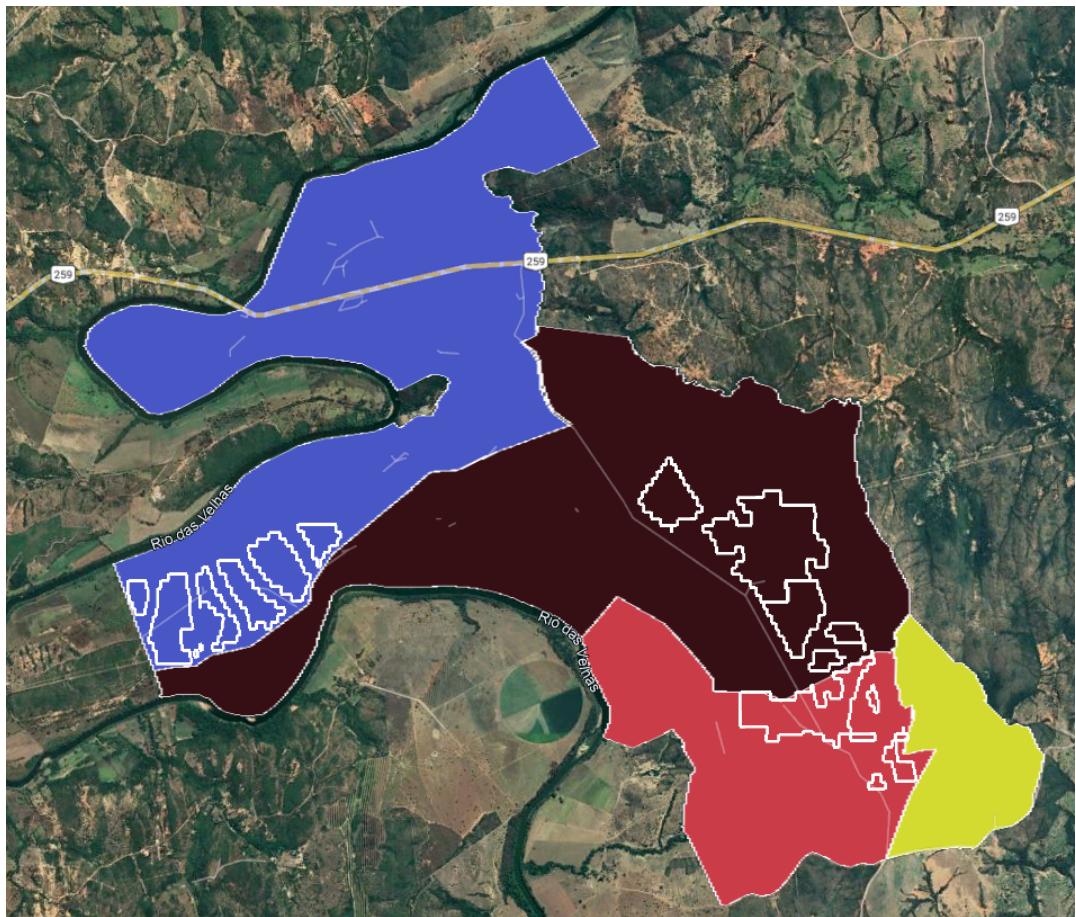


Figura 1: imagem Google earth com os polígonos dos imóveis abrangidos pelo empreendimento proposto: Faz. Santo Alexandre (marron), Faz. Mariana (vermelha) e Faz. Novo Engenho (azul) com detalhe das áreas de intervenção (polígonos internos em branco).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3153202-C2A5.0712.342D.465D.8B69.DEBB.B214.9DE5 (Faz. Santo Alexandre - Raimundo Mario Trindade)

- Área total: 926,0120 ha

- Área de reserva legal: 191,8631 ha

- Área de preservação permanente: 179,83149 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 546,9460 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: vide comentário abaixo (parecer sobre o CAR)

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 06 da matrícula 967 - CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 148,00 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 6 - 967 - Termo de Responsabilidade firmado por Raimundo Mário Trindade. Vale ressaltar que não foi localizada a planta topográfica da averbação. A localização da reserva legal do imóvel informa com a reserva averbada, conforme descrito na matrícula do imóvel, e a informação do tamanho da área no CAR diverge dos 148,00 hectares transportado. Também não foi apresentado pelo empreendedor planta topográfica com a demarcação da reserva a época averbada. Nesse sentido não é possível concluir apresentada no CAR está correta. Assim deverá o empreendedor peticionar junto ao órgão ambiental o respectivo procedimento para adequação da mesma.

No CAR a Reserva Legal declarada está computando áreas de preservação permanente, conforme consulta a plataforma IDE-SISEMA. Assim sendo, nesse imenso conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

Número do registro: MG-3153202-07E60FEC34EC433590DCE25D5A50DD2B (Faz. Novo Engenho - Ernani Jacques Durães)

- Área total: 898,6087 ha.

- Área de reserva legal: 184,8190 ha

- Área de preservação permanente: 201,9959 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 612,2744 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: vide comentário abaixo (parecer sobre o CAR)

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 07, 11, 06 e 07 das matrículas nº 2.1898 / 2.207 / 6.492 e 13.263 - CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 180,9328 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 11- 2.207 - Termo de Responsabilidade de 2007, firmado por Ernani Jacques Durães. Vale ressaltar que foi localizada a planta topográfica da averbação no bojo do processo 02030001230/2007 nos arquivos. A localização da reserva legal do imóvel informada no CAR não condiz com a reserva averbada, conforme descrito na matrícula do imóvel, e a informação do tamanho da área no CAR diverge dos 180,9328 hectares transportado de matrícula anterior. Nesse sentido é possível concluir que a demarcação apresentada no CAR está incorreta. O empreendedor peticionar junto ao órgão ambiental o respectivo procedimento para adequação da mesma.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

Número do registro: MG-3153202-B467204C9080449DA769EE75FEB0AFE4 e MG-3153202-D145B05976D5478DA6530DFA0224AB57 (Faz. Mariana - Armando e

- Área total: 235,1220 ha e 316,1379 ha

- Área de reserva legal: 55,9172 ha e 80,0764 ha

- Área de preservação permanente: 70,1849 ha e 53,4434 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 95,5413 ha e 148,4541 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: vide comentário abaixo (parecer sobre o CAR)

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 06 da matrícula nº 42.173 do CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 85,00 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 3-13.415 - Termo de Responsabilidade firmado por Armando de Miranda. Vale ressaltar que não foi localizada a planta topográfica da averbação. A localização da reserva legal do imóvel informada no documento é a mesma da matrícula do imóvel, e a informação do tamanho da área no CAR diverge dos 85,00 hectares transportado de matrícula anteriormente apresentado pelo empreendedor planta topográfica com a demarcação da reserva a época averbada. Nesse sentido não é possível concluir que a demarcação apresentada esteja correta. Assim deverá o empreendedor petionar junto ao órgão ambiental o respectivo procedimento para adequação da mesma.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a supressão de vegetação nativa em 28,05 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (7.046 indivíduos) em 174, alternativo do solo na Fazenda Santo Alexandre e Outras, localizada no município de Presidente Juscelino, com o objetivo de instalação de Usina Solar Fotovoltaica.

Taxa de Expediente: R\$1.766,91 - quitação: 30/04/2021 - (DAE nº 1401087347696) - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso a 198,23 ha.

Taxa florestal: R\$32.084,38 - quitação: 17/06/2021 - (DAE nº 2901093425162) - Madeira de floresta nativa. COMPLEMENTAÇÃO: 870,0519 m³ (volume total: 3.327,

Taxa florestal: R\$90.836,62 - quitação: 30/04/2021 - (DAE nº 2901087346558) - Lenha de floresta nativa e Madeira de floresta nativa - volume: 2.496,6960 m³

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116406.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: predomínio de baixa, média e alta. Muito alta em pequena fração do imóvel;

- Prioridade para conservação da flora: alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas;

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta;

- Área de Influência de Cavidades: não está inserida em área de Influência de Cavidades;

- Reserva da Biosfera: o imóvel está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço em quase sua totalidade e uma pequena fração em zonas de amortecimento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: foi declarada a atividade E – 02.06.2 – Usina Solar Fotovoltaica (potencial nominal do inversor = 54,83 MW) a ser implantada em uma área de 198,23 ha.

- Classe do empreendimento: 1.

- Critério locacional: 1 (supressão de vegetação nativa e muito alto potencial de ocorrência de cavidades).

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada pelos analistas ambientais do NAR Curvelo, Carlos José Brandão e Ricardo Afonso Costa Leite em 10/03/2022 sendo acompanhada por um analista ambiental da Sustentabilidade, Ernani Jacques Durães.

As áreas objeto do requerimento são caracterizadas pela presença de vegetação nativa típica de Cerrado stricto sensu, pastagens com presença de árvores isoladas e plantio de eucalipto (Faz. Mariana). Os imóveis possuem, ainda, áreas com plantio de eucalipto (Faz. Mariana), pastagens e áreas agrícolas (culturas anuais), além de vegetação nativa.

Pela análise da documentação apresentada e vistoria técnica constatou-se que as áreas destinadas à Reserva Legal dos 03 (três) imóveis (áreas averbadas) e as áreas de preservação permanente (áreas de preservação permanente) apresentam divergências entre o CAR e a documentação apresentada.

No imóvel denominado Faz. Mariana, em relação às áreas de preservação permanente, verificou-se que houve intervenção irregular em uma área de 0,94 hectare das Velhas condecorações durante a vistoria técnica realizada no imóvel referente a procedimento de intervenção ambiental anterior. Destaca-se que no âmbito da intervenção ambiental n. 2100.01.0057596/2021-24, essa inconformidade legal, além de outras intervenções não autorizadas, foram objeto de autuação administrativa de infração n. 287435/2021. Esse processo anterior teve o parecer de indeferimento por parte do órgão ambiental competente (IEF).

Na área do imóvel denominado **Faz. Novo Engenho** (Ernani Jacques Durães) foi observado que o proprietário está desenvolvendo atividades que dificultam a regeneração natural em pelo menos três das glebas de Reserva Legal averbadas, nas proximidades das coordenadas UTM: 584.547 / 7.932.400; 585.659 / 7.935.133 e 587.646 / com o **Termo de Preservação de Florestas** firmado pelo proprietário em 19/12/2007, pelo tempo transcorrido desde essa averbação, é patente que não foram adotadas medidas visando a recuperação ambiental de tais glebas. Essa inconformidade legal está sendo objeto de autuação administrativa conforme **auto de infração de 24/05/2022**. Foi observado, ainda, que parte da área requerida nessa propriedade faz parte de uma das áreas de Reserva Legal desse imóvel.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a construção desse laudo técnico foram consideradas as normas ambientais vigentes bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo em tela e que têm responsáveis técnicos. Também foram analisadas imagens de satélite (Google earth, Sentinel 2 e Bing Maps) e processos ambientais (IEF/Curvelo), além das observações feitas durante a vistoria técnica.

5.1 Reserva legal:

Analisando as Certidões de Registros dos Imóveis e os Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas pode-se constatar que as áreas de Reserva Legal das matrículas dos 03 (três) imóveis que compõem o empreendimento são divergentes em relação às áreas propostas nos respectivos CAR (Cadastro Ambiental Rural) na propriedade denominada Fazenda Novo Engenho (Ernani Jacques Durães) foi constatado que o proprietário desenvolve atividades que dificultam a regeneração natural em pelo menos três das glebas de Reserva Legal averbadas, conforme descrito no item 4.3 desse parecer.



Figura 2: vista parcial de uma das áreas de Reserva Legal da Faz. Novo Engenho com uso indevido de pastagem.

5.2 Área de preservação permanente:

Para análise da adequação das áreas de preservação permanente à legislação ambiental, utilizou-se informações provenientes da vistoria, dos mapas dos imóveis, das informações geográficas e as apresentadas pelo requerente no âmbito do processo.

Verificou-se que nos três imóveis que compõem o empreendimento há necessidade de recuperação ambiental de áreas de preservação permanente visando a manutenção das espécies nativas. Qualquer ato autorizativo para supressão de vegetação nativa nesses imóveis, visando o uso alternativo do solo, dependerá da recuperação permanente.

Foi constatado, inclusive, que de acordo com o CAR do imóvel denominado Faz. Santo Alexandre, foi computado área de preservação permanente como área de uso rural, que pode ser observado na imagem a seguir:

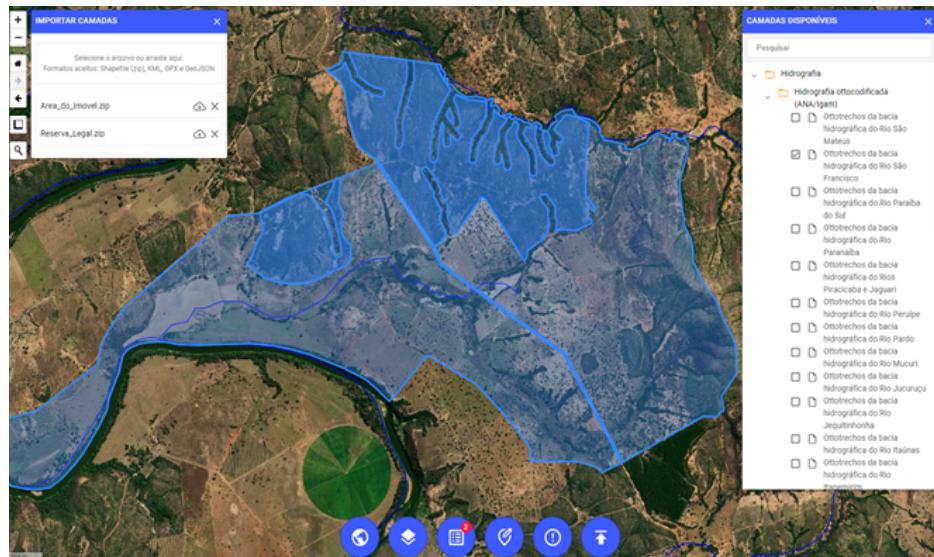


Figura 3: imagem da plataforma IDE-SISEMA demonstrando o cômputo de área de preservação permanente (partes da margem do Córrego do Tigre) como área de Reserva Legal Faz. Santo Alexandre.

5.3 Intervenções ambientais não autorizadas:

Na análise técnica do mencionado processo anterior n. 2100.01.0057596/2021-24, através das observações de campo durante a vistoria e análise de imagens de satélite intervenções ambientais indevidas em áreas comuns e em área de preservação permanente (margem do Rio das Velhas).

Entre os anos de 2010 e 2016, conforme constatado com apoio de imagens de satélite, foi alterado o uso do solo coberto por vegetação nativa e implantado atividade com 1,53 hectares e atividade de pecuária (pastagem) em 1,53 ha, nas seguintes coordenadas geográficas (UTM - datum: SIRGAS 2000, fuso 23 k):

1. 589.184 - 7.930.477.
2. 589.471 - 7.930.495.
3. 589.800 - 7.930.500.
4. 590.000 - 7.930.635.
5. 589.528 - 7.930.297.
6. 589.832 - 7.930.355.
7. 591.515 - 7.930.943.
8. 590.312 - 7.931.723.
9. 589.868 - 7.930.668.
10. 589.164 - 7.931.525.

Constatou-se, ainda, que houve supressão de vegetação nativa em APP (margem do Rio das Velhas) em área de 0,79 ha ano de 2017 (coordenadas UTM: 588.184 - 7 SIRGAS 2000, fuso 23 k), conforme indicado na Figura 2 e nas fotos

Essas áreas com intervenção não autorizada são passíveis de autuação por parte do órgão ambiental competente, conforme resumo a seguir:

- supressão de vegetação nativa em **áreas comuns**: total de 76,00 ha = (74,47 ha + 1,53 ha);
- supressão de vegetação nativa em **APP**: área de 0,79 ha (UTM 588.188 / 7. 932.177).

Dessa forma, na ocasião, foi lavrado o auto de infração número 287435/2021.

Tendo em vista a análise técnica realizada, conclui-se que:

1. A localização e composição da Reserva Legal de todos os imóveis abrangidos pelo proposto empreendimento, não estão de acordo com a legislação vigente e com a averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

2. Foi suprimida no interior do empreendimento proposto, sem autorização, vegetação nativa em área de preservação permanente após 22 de julho de 2008, o que cara emissão de parecer deferindo o uso alternativo do solo conforme o inciso I do art. 38 do Decreto 47.749 de 2019.

3. O requerimento para intervenção ambiental na modalidade corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi feito incorretamente, uma vez que as áreas tratam-se de locais originalmente cobertos com vegetação nativa e transformados em silvicultura e pastagens através da supressões não autorizada de vegetação nativa no âmbito do mencionado processo anterior n. 2100.01.0057596/2021-24. Também, parte da gleba com árvores isoladas nativas, objeto do requerimento, trata-se de área um dos imóveis que compõem o empreendimento (área autuada no âmbito desse processo). Assim, a modalidade correta para o requerimento seria de intervenção ambiental com o objetivo de regularizar a supressão irregular de vegetação nativa nas áreas do empreendimento proposto. Contudo, sua autorização também é vedada no âmbito deste considerando os incisos I, VII e VIII do art. 38 do Decreto 47.749 de 2019.

Dessa forma manifesta-se, tecnicamente, pelo indeferimento das intervenções ambientais requeridas no processo m tela.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Após análise do que se requer, verifica-se que o pedido de intervenção ambiental peticionado por Solar Central Minas II Geração e Comercialização de Energia Elétrica, fins de obtenção de autorização para intervenção ambiental, na Fazenda Santo Alexandre e outras, município de Presidente Juscelino/MG, não poderá ser emitida, conforme técnica.

Isto posto,

Considerando a documentação lançada aos autos;

Considerando que a Lei nº20.922, de 2013, estabelece em seus arts. 24 e 25 que considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou possuir termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos paisagens rurais.

da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa e que o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal;

Considerando que nos termos do art. 28, da Lei nº20.922, de 2013, a Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel r ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Considerando que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supr nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou busca

Considerando que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Le inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Considerando que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural em cuja Reserva Legal i de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Considerando que o expediente não abrange as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Considerando que o art.88 do Decreto nº47.749, de 2019 prevê que a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou a árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR;

Considerando a impossibilidade de aprovação da reserva legal nos termos constantes da manifestação técnica constante do item 5 deste parecer;

Considerando que as taxas de expediente foram devidamente pagas nos autos como se vê do Documento Comprovante pagamento taxas - Solar II (35420124) ;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pelo indeferimento do pedido de intervenção;

MANIFESTA-SE pela impossibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional da URFBio Centro Norte do IEF, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art.38 do D nº47.892, de 2020.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971, de 2006 em seu artigo 4º.

É o parecer,

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento cobertura vegetal nativa, com destaque, para uso alternativo do solo em uma área de **28,05 hectares** e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **174,11 hectares**, localizada na propriedade Fazenda Santo Alexandre e Outras, município de Presidente Juscelino-MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não é o caso.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite

MASP: 0436169-7**Nome: Carlos José Brandão
MASP: 1.155.290-8****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Letícia Horta Vilas Boas
MASP: 1.159.297-9**

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/05/2022, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/05/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/05/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43096754** e o código CRC **59EAF5E2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Processo nº 2100.01.0057605/2021-72

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 132/2022/IEF/NAR CURVELO

Destinatário(s): Denise Lima Santana

Assunto: Despacho Decisório

DESPACHO

Referência: Processo nº 2100.01.0057605/2021-72.

Requerente: Solar Central Minas II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE LTDA
- CNPJ: 36.957.834/0001-37

Imóvel: Fazenda Santo Alexandre e outras

Municípios: Presidente Juscelino

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

Área da Propriedade: 926,01 ha

Unidade Responsável: URFBio Centro Norte, conforme Decreto nº 47.892 de 2020.

A Supervisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – Centro Norte, no uso de suas atribuições, conforme estabelecidas pelo Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, **INDEFERE** o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Santo Alexandre e outras , município de Presidente Juscelino, nos termos do Decreto 47.749 de 2019, tendo em vista a parecer técnico e jurídico (documento 43096754).

Lucas Garcia Rabello

Supervisor Regional – URFBio Centro Norte

MASP nº 1.503.210-5

IEF



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 27/05/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47243163** e o código CRC **AD0268D5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057605/2021-72

SEI nº 47243163

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 04/11/2021)

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, respectivamente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nos arts. 20, 22, 73 e 128 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#) [\[5\]](#)

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º –Esta resolução conjunta tem como objetivo definir a documentação e os estudos técnicos necessários à instrução dos processos de requerimento de autorização para intervenções ambientais ao órgão ambiental estadual competente, as diretrizes de análise desses processos, e regulamentar os arts. 22 e 73 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de

atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

b) não passível de licenciamento ambiental; ou

c) localizado em unidade de conservação de proteção integral

instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPNs– por ele reconhecida.

II – à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –Semad:

a) por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;

b) por intermédio da Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri–, quando se tratar de empreendimento ou atividade cuja competência para análise da intervenção ambiental ou do processo de licenciamento seja desta unidade da Semad.

Parágrafo único – Observadas as competências municipais estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e no art. 4º do Decreto nº 47.749, de 2019, os requerimentos de intervenção ambiental em área urbana, desvinculados do LAC e LAT ou não passíveis de licenciamento ambiental municipal serão dirigidos ao IEF, nos casos de competências supletiva ou subsidiária e nos casos previstos em legislação específica.

Art. 3º – Os requerimentos de que tratam o art. 2º deverão ser formalizados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, por meio do qual será emitido o aceite de protocolo, conforme orientações disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

Parágrafo único – As intervenções ambientais que resultarem em rendimento lenhoso deverão ser cadastradas previamente no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais –Sinaflor–, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Art. 4º – A autorização para intervenção ambiental deverá ser requerida por empreendimento, ainda que englobe mais de uma matrícula ou imóvel, quando solicitada pelos mesmos proprietários ou empreendedores.

§ 1º – O requerimento para intervenção ambiental deverá contemplar, sempre que possível, todas as modalidades de intervenção pretendidas para

o imóvel ou empreendimento.

§2º – O requerimento de intervenção ambiental poderá ser requerido em qualquer etapa nos processos vinculados a LAC e LAT e suas renovações, exceto na etapa de Licença Prévia.

§ 3º–Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental em área urbana que envolvam supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, nos quais haja simultaneamente competências de análise dos órgãos ambientais estadual e municipal, serão analisadas pelo órgão ambiental estadual, ressalvados os casos em que houver delegação de competência.

Art. 5º – O transporte de material lenhoso para fora de sua propriedade de origem exigirá autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”, nas seguintes situações:

I –destinação de material lenhoso fora do prazo de validade da intervenção ambiental a que esteve relacionado;

II – retirada e transporte de material lenhoso em áreas impactadas por acidentes naturais ou não-naturais;

III – retirada e transporte de material lenhoso resultante de intervenção ambiental realizada por terceiro em área de servidão;

IV – transporte de material lenhoso resultante de aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais.

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

I –requerimento para intervenção ambiental, conforme modelo disponível nos sites do IEF e da Semad;

II –cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência;

III – cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência;

IV –procuração, caso cabível, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador, quando este não for o cadastrado no SEI;

V –documento de identificação do imóvel:

a) certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de

requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019;

b) certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019;

VI –cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

VII – cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel;

VIII –carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido;

IX –planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, para propriedades rurais com área superior a dez hectares;

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad;

XI – proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis;

XII – projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.

XIII – projeto de plantio de florestas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914, de 5 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da reposição florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas;

XIV – Documento de Arrecadação Estadual – DAE – utilizado para recolhimento da Taxa de Expediente, conforme Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, emitido no site da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, por meio do acesso ao ícone “Emissão de DAE” e, em seguida, no

link intitulado “Receita de outros órgãos”, ou em local equivalente que venha a substituí-los;

XV – nos casos em que seja necessário, DAE utilizado para recolhimento da Taxa Florestal, conforme Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, emitido no site da SEF, por meio do acesso ao ícone “Emissão de DAE” e, em seguida, no link intitulado “Receita de outros órgãos”, ou em local equivalente que venha a substituí-los.

§ 1º – No campo “Informações Complementares” do DAE referente à Taxa de Expediente deverá constar, sob pena de não formalização do processo:

I –o(s)tipo(s) de intervenção ambiental a que se refere o recolhimento;

II –a(s)área(s) de intervenção para cada tipo, ou volumetria no caso de aproveitamento de material lenhoso, conforme informado no requerimento.

§ 2º – No campo “Informações Complementares” do DAE referente à Taxa Florestal deverá constar, sob pena de não formalização do processo:

I –a especificação de cada produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal;

II –o volume em metros cúbicos ou o peso em quilos do produto ou subproduto florestal apurado na intervenção, conforme informado no requerimento.

§ 3º – Os recolhimentos da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal deverão ser realizados em nome do IEF, quando o requerimento de intervenção ambiental for dirigido àURFBiodo IEF e em nome da Semad, quando o requerimento de intervenção ambiental for dirigido à Supram ou à Suppri.

§ 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 5º – Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e

locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

§ 6º – No caso de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, deverá ser apresentada, adicionalmente, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad.

§ 7º – No caso de manejo sustentável deverá ser apresentado, adicionalmente, Plano de Manejo, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, acompanhado do registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

§ 8º – No caso de aproveitamento de material lenhoso, fica dispensada a apresentação dos estudos referentes à supressão de vegetação, devendo ser inserido no SEI:

I –cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso; ou

II –termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental, no caso de intervenção por terceiro na propriedade do recebedor.

§ 9º – Nos processos de aproveitamento de material lenhoso não será cobrada a reposição florestal desde que apresentado comprovante de seu cumprimento quando da autorização para supressão de vegetação.

§ 10 – No caso de autorização para intervenção ambiental corretiva, em que já tenha ocorrido autuação, deverão ser adicionalmente inseridos no SEI:

I –a cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração, caso tenha sido autuado;

II –a documentação que comprove o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019.

§ 11–Nos casos em que a autuação se dê no trâmite do respectivo processo de intervenção ambiental, o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019, deverá ocorrer previamente à sua decisão.

§ 12 – Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental.

§ 13 –Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do *caput*, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.

§ 14 – O disposto no §13 não isenta o empreendedor de promover a negociação ou desapropriação das áreas necessárias à execução do empreendimento ou atividade, não podendo intervir na área até que assim o faça, podendo ser responsabilizado civil e penalmente, caso a intervenção ocorra antes da conclusão das negociações.

§ 15 – Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, executadas por órgãos e entidades do Poder Público ou suas contratadas, a proposta estabelecida no inciso XI do *caput* poderá ser substituída pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso específico, disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.

§ 16 – O disposto no §15 não isenta o empreendedor da apresentação das propostas das compensações necessárias antes da decisão do processo de intervenção ambiental.

§ 17 – Acarta de anuência prevista no inciso VIII do *caput* poderá ser dispensada se a intervenção ambiental solicitada ocorrer somente nos limites da cota-parte do requerente, o que deverá ser demonstrado mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a existência de divisas previamente demarcadas.

§ 18 – Quando se tratar de processos de intervenção ambiental de empreendimento ou atividade sujeito a LAC ou LAT fica dispensada a apresentação dos documentos listados nos incisos II, III, IV, VII do *caput*.

Art. 7º – A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas prevista no §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, será requerida no SEI ao órgão ambiental competente com a inserção dos seguintes documentos:

I –requerimento para autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, disponível nos sites do IEF e da Semad;

II –planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad;

III – cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência;

IV –cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência;

V –procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador, quando este não for o cadastrado no SEI;

VI –certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse;

VII – cópia do recibo de inscrição no CAR;

VIII – cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel;

IX –carta de anuênci, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido;

X – DAE de Taxa de Expediente e de Taxa Florestal, emitidos no site da SEF, por meio do acesso ao ícone “Emissão de DAE” e, em seguida, no link intitulado “Receita de outros órgãos”, ou em local equivalente que venha a substituí-los, respeitadas as exigências dos §§1º a 3º do art. 6º;

XI – projeto de plantio de florestas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914, de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da reposição florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas;

XII – planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais, com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, para propriedades rurais com área superior a dez hectares.

§ 1º – Acarta de anuênci prevista no inciso IX do *caput* poderá ser dispensada se a intervenção ambiental solicitada ocorrer somente nos limites da cota-parte do requerente, o que deverá ser demonstrado mediante a

apresentação de documento hábil a comprovar a existência de divisas previamente demarcadas.

§ 2º – Quando se tratar de processos de intervenção ambiental de empreendimento ou atividade sujeito a LAC ou LAT fica dispensada a apresentação dos documentos listados nos incisos III, IV, V, VI, VIII do *caput*.

Art. 8º – Os requerimentos de intervenção ambiental serão considerados formalizados após a conferência da documentação exigível pelo órgão ambiental no SEI e emissão de despacho de aceite da documentação protocolada.

Art. 9º – Poderão ser solicitadas informações complementares, nos termos do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Art. 10 – Nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, estão dispensados de instrução no Sinafloros requerimentos de corte de árvores isoladas nativas nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio, exceto nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

§ 1º – Para fins de aplicação do *caput*, entende-se por arborização urbana as espécies nativas plantadas no perímetro urbano, em áreas públicas ou particulares, exceto em bosques urbanos, em matas ciliares e em fragmentos remanescentes de vegetação nativa.

§ 2º – Envolve risco à vida ou ao patrimônio a probabilidade ou chance de queda de indivíduo arbóreo acometido por pragas, necroses, injúrias mecânicas ou outras situações, conforme laudo técnico de profissional habilitado, que ateste as condições do indivíduo, acompanhado de ART.

§ 3º – Nos casos em que as autorizações previstas no *caput* sejam de competência estadual os requerimentos deverão ser dirigidos ao órgão ambiental competente por meio do SEI, com apresentação da documentação referente à autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas constante nos incisos I, II, III e IX do *caput* do art. 7º, ressalvado o disposto no §2º, acompanhado de laudo técnico de profissional habilitado que ateste as condições do indivíduo, este último no caso de risco à vida ou ao patrimônio.

Art. 11 – A Simples Declaração de que trata o art. 34 do Decreto nº 47.749, de 2019, será efetivada por meio de protocolo SEI na unidade do IEF responsável pela área da intervenção, e deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- I –cópia de documento de identificação do declarante;
- II –recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;
- III – documento emitido por órgão competente que comprove a condição declarada, no caso específico de construção de moradia de agricultor familiar, remanescente de comunidade quilombola e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;
- IV – DAE de Taxa Florestal emitido no site da SEF, por meio do acesso ao ícone “Emissão de DAE” e, em seguida, no link intitulado “Receita de outros órgãos”, ou em local equivalente que venha a substituí-los, e respeitadas as exigências do §2º do art. 6º, quando couber;

V –projeto de plantio de florestas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914, de 2013, quando aplicável, e quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da reposição florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

§ 1º – O documento comprobatório de regularidade da intervenção ambiental declarada será o despacho de aceite da declaração emitido pelo IEFnoSEI.

§ 2º – Quando a reposição florestal for aplicável à Simples Declaração, a URFBio deverá emitir DAE para recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, no caso de não ter sido feita a opção prevista no inciso V do *caput*, cujo pagamento deverá ser verificado antes da emissão do despacho de aceite da declaração.

§ 3º – O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, poderão solicitar apoio às URFBio para protocolo da Simples Declaração.

Art. 12 – A comunicação prévia e formal para intervenções emergenciais de que trata o art. 36 do Decreto nº 47.749, de 2019, deverá ser realizada por meio do SEI, na unidade responsável pela análise da intervenção, e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I –justificativa de realização da intervenção emergencial com relatório fotográfico da área a ser intervinda;

II –localização da intervenção com coordenada geográfica de referência.

Art. 13 – A formalização do processo de regularização da intervenção ambiental deverá ocorrer no prazo de noventa dias a contar da data do protocolo e observadas as diretrizes desta resolução conjunta.

Seção I

Dos Estudos de Flora

Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

§ 1º – A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado.

§ 2º – O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, são isentos da exigência de apresentação de inventário florestal, mediante comprovação de sua condição.

§ 3º – O Projeto de Intervenção Ambiental deverá conter, além do inventário florestal, o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I –intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica;

II –intervenção ambiental em outros biomas, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”; e

III – intervenção ambiental em fitofisionomias campestres.

§ 4º – Para fins de apresentação dos estudos de flora deverão ser consideradas, cumulativamente, as autorizações de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo emitidas para um mesmo empreendimento ou atividade em um período de três anos, sem prejuízo da verificação, devidamente fundamentada, de outros casos de fracionamento pelo órgão ambiental competente, sob pena de ser considerada fragmentação, sujeito o infrator às penalidades da legislação vigente.

Art. 15 – As parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas em campo de forma visível, bem como ser georeferenciadas na planta topográfica.

Parágrafo único – A demarcação das parcelas amostrais e a identificação dos indivíduos arbóreos poderá ser realizada por meio de mapeamento plano ou geográfico, de forma a possibilitar a conferência do inventário por meio do uso de geotecnologias disponíveis.

Art. 16 – Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá apresentar:

I – proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate dos indivíduos seja viável;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Parágrafo único – A aprovação do programa de resgate da flora no âmbito do processo de intervenção ambiental é suficiente para autorizar o resgate, devendo constar na autorização para intervenção ambiental, que é documento hábil para realização do transporte do material resgatado.

Art. 17 – Nos estudos de flora apresentados nos processos administrativos para requerimento de destoca de floresta nativa, inclusive para produção de carvão vegetal deverá ser observada a tabela de rendimento volumétrico de tocos e raízes constante no Anexo I desta resolução conjunta.

Parágrafo único – A comprovação dos coeficientes de rendimento volumétrico diferentes dos constantes nesta resolução conjunta se dará mediante apresentação de estudo técnico que comprove a volumetria declarada ou requerida, acompanhado da ART.

Art. 18 – Os estudos de flora apresentados no âmbito do processo de intervenção ambiental deverão observar o Anexo II desta resolução conjunta e as diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

Seção II

Dos Estudos de Fauna Silvestre

Art. 19 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares depende da apresentação de levantamento de fauna silvestre terrestre, acompanhado de ART.

§ 1º – O levantamento de fauna silvestre terrestre deverá ser elaborado com base em dados primários e secundários quando a área de supressão for:

I – igual ou superior a dez hectares e estiver localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”; ou

II – igual ou superior a cinquenta hectares nas demais áreas.

§ 2º – Para o levantamento dos dados primários exigidos no §1º, deverá ser realizada pelo menos uma campanha para as áreas de supressão iguais ou superiores a cinquenta hectares e inferiores a cem hectares, e pelo menos duas campanhas, contemplando um ciclo hidrológico completo, em áreas de supressão iguais ou superiores a cem hectares ou localizadas em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade enquadradas no inciso I do §1º.

§ 3º – Para áreas de supressão iguais ou superiores a dez hectares e inferiores a cinquenta hectares deverá ser realizado o levantamento de fauna silvestre terrestre com base em dados secundários, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

§ 4º – O levantamento de fauna com base em dados primários a que se referem os §§1º e 2º, poderá ser substituído por levantamento com base em dados secundários, mediante requerimento devidamente justificado e após aprovação do órgão ambiental competente, quando:

I – houver para a mesma área de influência direta e indireta do empreendimento estudos de fauna ou dados de monitoramento elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, realizados para outro empreendimento que tenha requerido licenciamento ou autorização para intervenção ambiental no período de até cinco anos;

II – houver para a mesma área de influência direta e indireta do empreendimento pesquisa científica, literatura técnica, Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou outros estudos de fauna elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, no período de até cinco anos;

§ 5º – O previsto no §4º não se aplica quando a regularização da atividade ou empreendimento exigir a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, que deverá ser elaborado conforme termo de referência específico disponibilizado no site da Semad.

§ 6º – O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, são isentos da exigência de apresentação de levantamento de fauna, mediante comprovação de sua condição.

§ 7º – Nas situações isentas de levantamento de fauna, deverá figurar como condicionante da autorização para intervenção ambiental a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.

§ 8º – Não se aplica a isenção de apresentação de levantamento de fauna, prevista no §6º, quando se tratar da supressão acima de dez hectares em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade consideradas de importância biológica “extrema” ou “especial”.

§ 9º – A apresentação de estudos de fauna, deverá observar o disposto no Anexo III desta resolução conjunta.

Art. 20 – O órgão ambiental poderá exigir, excepcionalmente, estudos de ictiofauna e macroinvertebrados aquáticos para os casos em que houver supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP –, mediante critério técnico devidamente justificado.

Art. 21 – Detectada, por meio do levantamento de fauna, a ocorrência de espécies da fauna silvestre terrestre na área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, deverá ser apresentada proposta de execução de ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção deverão ser apresentados, sem prejuízo das ações a que se refere o *caput*:

I –programa de monitoramento dessas espécies;

II –proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, conforme art. 6º do Decreto nº 47.749, de 2019, que assegurem a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o disposto no §2º do art. 26 e 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 22 – Os estudos e relatórios, inclusive o relatório simplificado quanto ao afugentamento de fauna silvestre terrestre, apresentados no âmbito do processo de intervenção ambiental vinculados a LAS ou desvinculados de licenciamento deverão observar as diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Art. 23 – Os estudos técnicos apresentados no âmbito dos requerimentos de intervenção ambiental somente serão aceitos com dados de levantamento de campo coletados há, no máximo, cinco anos contados retroativamente a partir da data do seu protocolo no órgão ambiental competente.

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis.

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

§ 1º – Para a verificação do cumprimento dos percentuais de Reserva Legal e para a definição das faixas de preservação permanente de imóveis que tenham requerido uso alternativo do solo, deverá ser considerada a área do imóvel em 22 de julho de 2008, ainda que composta por diferentes matrículas ou posses em áreas contínuas, conforme vistorias em campo e as informações declaradas no CAR.

§ 2º – Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de Reserva Legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA –, até que seja definitivamente implementado o módulo do PRA no SistemaSicarNacional.

§ 3º – A solicitação de apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para recomposição de APP também se aplica a imóveis localizados em áreas urbanas.

Art. 26–Nos casos de intervenções irregulares realizadas após 22 de julho de 2008 em que não exista restrição legal para sua regularização, ou que tenha sido apresentado Projeto de Recomposição de Área Degradada

ou Alterada – Prada –, o processo de autorização para uso alternativo do solo deverá contemplar a devida regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 27 – Para as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, que dependam de averbação na matrícula de registro de imóveis, deverá ser firmado com o requerente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

Parágrafo único – As compensações aprovadas pelo órgão ambiental competente no âmbito dos processos de intervenção ambiental dispensadas da elaboração de TCCF deverão constar expressamente como condicionantes do ato autorizativo.

Art. 28 – Nos casos em que seja cabível a compensação de que trata o art. 62 do Decreto nº 47.749, de 2019, a formalização de proposta de compensação junto ao IEF deverá constar expressamente como condicionante do ato autorizativo.

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do *caput*.

Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Art. 31 – Para fins de conclusão do processo de intervenção ambiental que implique em supressão de vegetação nativa deverá ser comprovado o recolhimento da reposição florestal na forma do inciso III do art. 115 do

Decreto 47.749, de 2019, no caso de não ter sido apresentado projeto de plantio de florestas na etapa de formalização do processo.

Art. 32 – Quaisquer solicitações de alteração de autorização para intervenção ambiental vigente, deverão ser requeridas pelo detentor da autorização ou pelo seu sucessor por meio de processo SEI, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, documentação comprobatória do fato, e recolhimento da taxa de expediente, quando prevista na Lei nº 6.763, de 1975.

CAPÍTULO III DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

VINCULADAS A PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 33 – A prorrogação do prazo de validade da autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de licenciamento ambiental estabelecida nos §§1º e 2º do art. 8º do Decreto nº 47.749, de 2019, se aplica a todas as autorizações para intervenção ambiental vigentes na data de publicação do referido decreto, ou emitidas após a sua vigência, desde que:

I – o empreendedor requeira a licença subsequente antes do término da vigência da licença que autoriza a intervenção ambiental;

II – a prorrogação ou a renovação da licença tenha sido concedida pelo órgão ambiental competente;

III – a prorrogação da Licença de Instalação – LI – ou da Licença de Operação – LO – tenha se dado automaticamente.

Art. 34 – Nos estudos referentes aos processos de licenciamento ambiental, deverá ser informada a situação da intervenção ambiental anteriormente concedida, inclusive quanto à sua conclusão.

Parágrafo único – As informações mencionadas no *caput* poderão ser solicitadas como informação complementar nos processos subsequentes à licença que autorizou a intervenção ambiental, de prorrogação ou renovação de licença em análise.

Art. 35 – Vencido o prazo de escoamento do material lenhoso definido em sistema próprio de acompanhamento do crédito florestal, o órgão ambiental deverá inserir novo prazo no sistema, desde que atendidos os critérios estabelecidos nos arts. 33 e 34, conforme a situação da intervenção ambiental informada pelo empreendedor.

Art. 36 – Nos casos de atividades dispensadas do processo de renovação de LO, a validade da intervenção ambiental concedida na licença

fica prorrogada até a sua conclusão que deverá ser informada ao órgão ambiental competente, observada a necessidade de requerimento de prorrogação do prazo de escoamento do material lenhoso a que se refere o art. 35.

Art. 37—As intervenções ambientais vencidas antes da publicação do Decreto nº 47.749, de 2019, e vinculadas a LAC ou LAT deverão ser objeto de novos requerimentos de autorização para intervenção ambiental, que serão analisados mediante elaboração de adendo ao parecer único da licença ambiental vigente.

Parágrafo único—Tratando-se de empreendimento detentor de LAS, o novo requerimento de autorização para intervenção ambiental deverá ser analisado junto à URFBio do IEF competente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Esta resolução conjunta se aplica aos processos formalizados a partir da sua vigência, ressalvadas as regras previstas no Capítulo III.

Art. 39 – Fica revogada a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013.

Art. 40 – Esta resolução conjunta entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Marília Carvalho de Melo -
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins
Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

ANEXO I

1 – Rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa – 10 m³/ha.

2 – Coeficientes de conversão de material lenhoso em carvão vegetal.

2.1 – Material lenhoso de tocos e raízes:

Lenha de floresta nativa de estéreos para m³ dividir por 1,5.

2.2 – Material lenhoso de tocos e raízes para carvão vegetal:

Carvão nativo, 1 mdc corresponde à 2 m³ ou 3 estéreos.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FLORA

Área (ha)	Condição	Projeto de Intervenção	Projeto de Intervenção Ambiental	Inventário florestal	Levantamento florístico e fitossociológico

		Ambiental Simplificado		qualitativo e quantitativo	
0 - 10	Biomas Caatinga e Cerrado	sim	-	-	-
Acima de 10	Agricultor familiar Biomas Caatinga e Cerrado	sim	-	-	-
Qualquer área	Bioma Mata Atlântica	-	sim	sim	sim
Qualquer área	Prioritária (extrema e especial)	-	sim	sim	sim
Acima de 10	Fitofisionomia Campestre Biomas Caatinga e Cerrado	-	sim	-	sim

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Condição	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
0 - 10	-	-	-	-
10 - 50	Área comum	sim	-	-
10 - 50	Prioritária (extrema e especial) Inclusive o agricultor familiar	sim	sim	duas
50 - 100	Área comum	sim	sim	uma
50 - 100	Prioritária (extrema e especial) Inclusive o agricultor familiar	sim	sim	duas
Acima de 100	Independente	sim	sim	duas
Qualquer área	Agricultor familiar em área comum	-	-	-

-
- [1] [Constituição do Estado de Minas Gerais](#)
 - [2] [DECRETO Nº 47.892, DE 23 DE MARÇO DE 2020](#)
 - [3] [LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016](#)
 - [4] [Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013](#)
 - [5] [DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#)

DECRETO Nº 47.892, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece o
Regulamento do
Instituto Estadual
de Florestas.

(Publicação – “Diário do Executivo”- “Minas Gerais”- 24/03/2020)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e [1][2] tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O Instituto Estadual de Florestas – IEF, criado pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, e com base no art. 10 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – O IEF é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital, bem como autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º – O IEF observará, no exercício de suas atribuições, as deliberações do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, bem como as diretrizes da Semad.

Art. 4º – O IEF integra, no âmbito estadual e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016.

Art. 5º – O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, com atribuições de:

I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;

II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;

IV – executar as atividades relativas à criação, à implantação, à proteção e à gestão das unidades de conservação;

V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;

VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;

VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática.

Art. 6º – O IEF exercerá, no âmbito de suas competências, poder de polícia administrativa para fins de fiscalização e de aplicação de sanções administrativas, que será compartilhado entre a Semad, a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, admitida a sua delegação à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, conforme art. 7º da Lei nº 21.972, de 2016.

§ 1º – As atividades de que trata o caput serão realizadas por servidores devidamente credenciados, e seguirão as diretrizes, normas e procedimentos para fiscalização emanados da Semad, observado o disposto no inciso VII do art. 14.

§ 2º – Fica assegurado aos servidores do IEF, no exercício de suas funções de fiscalização ou de inspeção, o livre acesso às propriedades rurais, aos estabelecimentos e aos locais onde se fabriquem, industrializem, manipulem ou armazenem produtos de origem florestal e onde se efetuem transações, sob qualquer forma, de espécimes da flora e fauna, respeitadas as disposições constitucionais e legais.

Art. 7º – O IEF tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete:

1 – Núcleo de Projetos Especiais;

2 – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração;

- b) Procuradoria;
- c) Controladoria Seccional;
- d) Diretoria de Unidades de Conservação:
 - 1 – Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;
 - 2 – Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária;
 - 3 – Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
- e) Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas:
 - 1 – Gerência de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas;
 - 2 – Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental;
- f) Diretoria de Proteção à Fauna:
 - 1 – Gerência de Conservação e Restauração de Fauna Silvestre Terrestre;
 - 2 – Gerência de Conservação e Restauração de Fauna Aquática e de Pesca;
- g) Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia:
 - 1 – Gerência de Regularização das Atividades Florestais;
 - 2 – Gerência de Monitoramento Territorial e Geoprocessamento;
- h) Diretoria de Administração e Finanças:
 - 1 – Gerência de Planejamento e Orçamento;
 - 2 – Gerência de Compras e Contratos;
 - 3 – Gerência de Contabilidade e Finanças;
 - 4 – Gerência de Logística e Patrimônio;
- i) Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio até o limite de dezessete, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei no 21.972, de 2016:
 - 1 – Núcleo de Biodiversidade:
 - 1.1 – Unidades de Conservação;
 - 1.2 – Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres;
 - 1.3 – Viveiros Florestais;
 - 2 – Núcleo de Regularização e Controle Ambiental;

- 3 – Núcleo de Controle Processual;
- 4 – Núcleo de Administração e Finanças;
- 5 – Núcleos de Apoio Regional – NAR:
 - 5.1 – Agências de Florestas e Biodiversidade – Aflobio.

§ 1º – A Base Operacional do Previncêndio em Curvelo subordina-se técnica e administrativamente à Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e as sub-bases subordinam-se administrativamente à Base Operacional do Previncêndio em Curvelo.

§ 2º – As URFBio e suas respectivas unidades operacionais subordinam-se tecnicamente às diretrizes e orientações emanadas pelo Gabinete e pelas diretorias, conforme as respectivas competências.

Art. 8º – O IEF promoverá, observada a legislação em vigor, o compartilhamento de recursos humanos, materiais e financeiros com a Semad, a Feam e o Igam, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização das ações integradas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, monitoramento, regularização e fiscalização ambiental.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput, compete ao Diretor-Geral autorizar a disponibilidade e movimentação de servidor de seu quadro de pessoal.

Art. 9º – Cabe às diretorias do IEF a promoção e a gestão de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de suas competências, atuando em articulação com o Núcleo de Projetos Especiais quando se tratar de programa ou projeto considerado estratégico para o IEF.

Art. 10 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer as normas gerais de administração do IEF;
- II – deliberar sobre os planos e programas gerais de trabalho;
- III – deliberar sobre a política patrimonial e financeira do IEF;
- IV – aprovar a aquisição de bens imóveis de acordo com critérios estabelecidos pelo regimento interno, com exceção das áreas a serem adquiridas e destinadas às unidades de conservação;

V – decidir, em última instância administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões do Diretor-Geral, em matéria administrativa relacionada às competências elencadas nos incisos I a IV;

VI – decidir os recursos interpostos contra decisões de aplicação de penalidades em autos de infração de competência do IEF, cujo valor original corresponda a até 60.503,83 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg, conforme definido em regimento interno;

VII – decidir casos omissos em consonância com o disposto neste decreto;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11 – O Conselho de Administração do IEF tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Secretaria.

Parágrafo único – O funcionamento e a descrição de competências das unidades e da estrutura do Conselho de Administração serão estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 12 – O Conselho de Administração é composto por:

I – membros natos:

a) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Presidente;

b) Diretor-Geral do IEF, que exerce a função de Secretário Executivo;

c) um representante dos servidores do IEF, eleito entre seus pares na forma de regulamento;

d) um dos diretores técnicos do IEF, eleito pelos gerentes de área na forma de regulamento;

II – membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

b) um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;

c) um representante da Secretaria Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

d) um representante da Secretaria de Estado de Educação – SEE;

e) um representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

f) um representante da comunidade acadêmica com sede no Estado, a ser indicado na forma de regulamento;

g) dois representantes de entidades de classe de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, indicados na forma de regulamento;

h) um representante de entidades civis ambientalistas constituídas no Estado e inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEAA, indicado na forma de regulamento;

i) um representante das entidades estaduais representativas de setores econômicos, indicado na forma de regulamento.

§ 1º – A função de membro do Conselho de Administração do IEF é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo remuneração.

§ 2º – Os representantes dos membros designados de que tratam as alíneas “a” a “e” do inciso II serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e os representantes dos demais membros designados serão indicados na forma de regulamento.

Art. 13 – A Direção Superior do IEF é exercida pelo Diretor-Geral, auxiliado pelos diretores.

Art. 14 – Compete ao Diretor-Geral:

I – administrar o IEF, praticando os atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das diretorias e das URFBio, além de convocar e presidir as reuniões da Direção Superior, admitida a delegação de competência;

II – representar o IEF ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e na celebração de convênios, contratos, termos de ajustamento de conduta e outros ajustes, admitida a delegação de competência, ressalvada, onde cabível, a intervenção da Advocacia-Geral do Estado – AGE, nos termos da legislação pertinente;

III – promover a articulação entre o IEF e outras instituições públicas e privadas, para a consecução dos objetivos da autarquia;

IV – realizar os encaminhamentos da prestação de contas anual do IEF, na forma da legislação aplicável;

V – credenciar servidores para o exercício do poder de polícia no âmbito das competências do IEF;

VI – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e aplicação de penalidades previstas na legislação, incluindo a cobrança da reposição florestal, em relação aos autos de infração lavrados pelos supervisores das URFBio e pelos servidores do IEF lotados nas diretorias;

VII – aplicar as penalidades pela prática de infração à legislação ambiental nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado, cujo valor original da multa seja superior a 15.125.847,04 Ufemgs;

VIII – julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos supervisores das URFBio em relação aos requerimentos de manejo de fauna silvestre, aos processos administrativos de autorização e aos de exploração dos serviços ambientais prestados pelas unidades de conservação.

Art. 15 – O Gabinete tem como competência prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Geral e aos diretores, e coordenar suas assessorias diretas, com atribuições de:

I – assessorar o Diretor-Geral na promoção da permanente integração técnica e administrativa das unidades do IEF;

II – coordenar a execução das diretrizes e da política de gestão de pessoas, no âmbito do IEF, em articulação com a Semad, visando à promoção da aplicação da legislação de pessoal, bem como ao desenvolvimento de pessoal e planejamento da força de trabalho;

III – organizar o processo de atendimento às requisições de acesso à informação de responsabilidade do IEF, observada a legislação;

IV – coordenar as manifestações em projetos de lei em trâmite na ALMG, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo – Segov e com a Semad, quando for o caso, respeitadas as atribuições da Procuradoria do IEF;

V – assessorar o Diretor-Geral na tramitação dos processos administrativos de auto de infração quando do exercício de sua competência decisória;

VI – encarregar-se do relacionamento do IEF com a ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

VII – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades do IEF;

VIII – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do IEF, em articulação com a Semad;

IX – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

X – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.

Art. 16 – O Núcleo de Projetos Especiais tem como competência promover e acompanhar a captação e o desenvolvimento de projetos e programas estratégicos do IEF, assim definidos pelo Diretor-Geral, com atribuições de:

I – elaborar e acompanhar a execução do planejamento institucional do IEF, em articulação com a Assessoria Estratégica da Semad e diretorias do IEF;

II – estabelecer, desenvolver e divulgar mecanismos para cooperação técnica e captação de recursos referentes aos projetos especiais;

III – coordenar os processos de elaboração e assinatura de instrumentos de parceria com outras entidades, públicas ou privadas, e apoiar o seu gerenciamento, no que se refere aos projetos especiais, respeitadas as competências da Diretoria de Administração e Finanças;

IV – gerenciar e acompanhar os contratos e convênios referentes aos projetos especiais;

V – coordenar e conduzir os processos de parceria e de concessão nas unidades de conservação estaduais sob gestão do IEF, em articulação com a Semad e demais instituições públicas e privadas;

VI – acompanhar, avaliar e, quando couber, executar projetos e programas especiais e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 17 – O Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração tem como competência zelar pela correta aplicação de normas e procedimentos pelas unidades regionais do IEF, bem como prestar apoio para a consecução das finalidades do Conselho de Administração do IEF, com atribuições de:

I – promover e exercer o apoio logístico e administrativo necessário para a realização das atribuições da Presidência, da Secretaria, do Plenário e das Câmaras Técnicas do Conselho de Administração do IEF;

II – analisar os processos administrativos dos autos de infração e de reposição florestal cuja decisão seja de competência do Diretor-Geral, executar sua tramitação e realizar seu processamento até a efetiva conclusão, em articulação com as demais unidades administrativas do IEF e com a Semad, quando necessário;

III – realizar o juízo de admissibilidade das defesas contra a aplicação de penalidades em autos de infração cuja competência decisória seja do Diretor-Geral, bem como dos recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo Diretor-Geral em processos de autos de infração, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 44;

IV – analisar questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração de sua competência, a fim de subsidiar decisão do Diretor-Geral ou do Conselho de Administração;

V – prestar atendimento e orientar os autuados em matérias relacionadas aos processos administrativos de autos de infração lavrados por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos, no âmbito de sua competência;

VI – encaminhar os processos administrativos à AGE para inscrição em dívida ativa, quando houver certificação de não pagamento;

VII – promover a uniformização da atuação das unidades regionais do IEF, conforme solicitado pelos Núcleos de Controle Processual das URFBio, no que se refere à aplicação de normas e procedimentos no âmbito do IEF, observadas as competências da AGE.

Art. 18 – A Procuradoria é unidade setorial de execução da AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito do IEF, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Diretor-Geral do IEF;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pelo IEF;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Diretor-Geral do IEF;

V – assessoramento ao Diretor-Geral no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pelo IEF;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse do IEF;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da IEF, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Diretor-Geral e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do IEF, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

§ 1º – À Procuradoria compete representar o IEF judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – O IEF disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 19 – A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordinada tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito do IEF, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III – fornecer subsídios para a elaboração e aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar as informações solicitadas pela CGE;

V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar o IEF e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito do IEF;

VII – comunicar ao Diretor-Geral do IEF e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o Diretor-Geral do IEF nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência e promoção da integridade;

IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança, acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;

X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da autarquia, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;

XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;

XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.

Parágrafo único – O IEF disponibilizará, em articulação com a Semad, instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Seccional.

Art. 20 – A Diretoria de Unidades de Conservação tem como competência coordenar as ações de instituição, preservação, conservação, manejo e sustentabilidade das unidades de conservação, de suas zonas de amortecimento e de seu entorno, com atribuições de:

I – gerir o sistema de unidades de conservação no Estado;

II – disciplinar a elaboração, revisão e implantação dos planos de manejo;

III – orientar a implementação da política de educação ambiental no âmbito das unidades de conservação do Estado, em articulação com a Semad;

IV – orientar a regularização fundiária das unidades de conservação e fomentar a adoção de políticas de gestão de conflitos;

V – orientar e acompanhar a implantação e a efetivação de programas e projetos que visem à proteção e à guarda das unidades de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a incêndios florestais em unidades de conservação estaduais;

VI – autorizar e acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas unidades de conservação estaduais;

VII – gerenciar publicações técnicas do IEF que divulguem pesquisas sobre a conservação, proteção e restauração da biodiversidade no Estado;

VIII – decidir sobre os processos administrativos de autorização para exploração dos serviços ambientais em unidades de conservação estaduais e sobre aplicação dos recursos vinculados às unidades de conservação;

IX – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de sua competência, em articulação com a Semad e respeitadas as atribuições da Procuradoria do IEF.

Art. 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

II – disciplinar e elaborar estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

III – apurar o Fator de Conservação do Município conforme as categorias de manejo de unidades de conservação, para fins de cálculo do ICMS Ecológico, conforme previsto na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

IV – orientar a execução de atividades relativas à implantação, ao uso e ao manejo das unidades de conservação;

V – desenvolver projetos e programas de educação ambiental no âmbito das unidades de conservação;

VI – avaliar os requerimentos de autorização para realização de pesquisas e estudos em unidades de conservação estaduais, em articulação com a Diretoria de Proteção à Fauna e com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas, quando couber;

VII – propor normas transitórias para a utilização dos recursos naturais nas propriedades particulares inseridas em unidades de conservação;

VIII – incentivar a criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

IX – instruir a formação e o funcionamento dos conselhos consultivos das unidades de conservação;

X – definir as diretrizes metodológicas para elaboração e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação;

XI – supervisionar a elaboração, aprovação e revisão dos planos de manejo e a realização de oficinas participativas intrínsecas ao processo;

XII - padronizar e autorizar o uso de imagens das unidades de conservação.

Art. 22 – A Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária tem como competência orientar, estabelecer diretrizes e prestar assessoramento técnico às atividades relativas à definição e à aplicação das compensações em unidades de conservação, e às ações capazes de promover a regularização fundiária das unidades de conservação, com atribuições de:

I – apoiar e coordenar as ações relativas às compensações ambientais previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 6 de outubro de 2013, e às compensações ambientais desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental previstas nos art. 17 e 30 a 32 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

II – padronizar os procedimentos técnicos para apuração das compensações ambientais decorrentes dos processos de intervenção ambiental, incidentes em áreas de unidades de conservação estaduais;

III – formalizar, instruir e analisar os processos administrativos de compensação ambiental para cumprimento do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV – executar as atividades para a regularização fundiária das unidades de conservação estaduais;

V – sistematizar e acompanhar os processos de compensação de reserva legal em unidades de conservação estaduais

Art. 23 – A Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais tem como competência planejar, coordenar e promover ações destinadas a proteger a integridade ambiental das unidades de conservação, atuando na prevenção e no combate aos incêndios florestais, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e promover ações destinadas a proteger a integridade ambiental das unidades de conservação estaduais, exceto RPPN;

II – definir critérios, parâmetros e procedimentos para a autorização do uso do fogo para manejo em unidades de conservação;

III – promover ações que minimizem os conflitos e os riscos associados aos incêndios florestais, as ações preventivas nas unidades de conservação estaduais e no seu entorno, bem como campanhas educativas integradas sobre os perigos do fogo e manejo ecológico do solo;

IV – promover a capacitação dos brigadistas florestais voluntários, contratados e de parceiros, para o combate a incêndios florestais em unidades de conservação e em áreas de relevante interesse ecológico dentro do Estado;

V – desenvolver estudos, pesquisas, projetos e atividades relativos à elaboração e à implantação dos Planos Integrados de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nas unidades de conservação estaduais;

VI – coordenar e realizar as ações previstas em legislação específica relativas à Força-Tarefa Previncêndio;

VII – supervisionar, orientar e apoiar, técnica e administrativamente, a base e as sub-bases operacionais do Previncêndio;

VIII – monitorar os focos de calor e incêndios florestais nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento ou no seu entorno, definindo procedimentos de avaliação e quantificação de áreas atingidas por sinistros;

IX – articular-se com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e com a sociedade civil organizada buscando maior

eficiência nos processos de prevenção e combate a incêndios florestais;

X – supervisionar, orientar e apoiar, técnica e administrativamente, as unidades operacionais do Previncêndio.

Art. 24 – A Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas tem como competência planejar, promover e estruturar atividades de conservação, recuperação da vegetação nativa e dos processos ecológicos no Estado, com enfoque territorial e de gestão de paisagem, com atribuições de:

I – planejar, coordenar, orientar, avaliar e monitorar a conservação e a recuperação de ecossistemas;

II – organizar, desenvolver e estabelecer diretrizes para captação e aplicação de recursos financeiros para conservação e recuperação de ecossistemas ou pagamento pelos serviços ecossistêmicos, em parceria com as instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não-governamentais;

III – promover e acompanhar o desenvolvimento de políticas de educação ambiental e de estudos e pesquisas científicas para a conservação e recuperação de ecossistemas, no âmbito de suas competências;

IV – planejar, desenvolver, executar e subsidiar ações para a adaptação e mitigação das mudanças climáticas, no âmbito de suas competências e em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

V – estabelecer diretrizes, propor normas, procedimentos e metodologias para a implementação do Programa de Regularização Ambiental – PRA de imóveis rurais no Estado;

VI – coordenar o cumprimento da obrigação da reposição florestal;

VII – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de sua competência, em articulação com a Semad e respeitadas as atribuições da Procuradoria do IEF.

Art. 25 – A Gerência de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas tem como competência planejar e gerenciar o fomento florestal, o uso sustentável da flora, a conservação e recuperação dos ecossistemas e planejar e estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão territorial, conservação, restauração e manutenção dos ecossistemas do Estado, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes, procedimentos e metodologias de recuperação ambiental, especialmente em áreas legalmente protegidas, acompanhando e monitorando sua execução e o uso sustentável da flora, avaliando resultados e propondo melhorias;

II – gerenciar e acompanhar a realização de parcerias visando a recuperação ambiental ou o pagamento pelos serviços ecossistêmicos;

III – desenvolver, coordenar e apoiar políticas, planos e programas de ação estratégica para a conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas do Estado, incluindo iniciativas que contemplem aspectos ambientais associados a atividades produtivas sustentáveis;

IV – estimular, induzir e fomentar o desenvolvimento e a implementação de metodologias e mecanismos para a valoração da restauração ambiental e ecológica do Estado;

V – otimizar e aperfeiçoar os esforços de conservação e recuperação dos ecossistemas, da cobertura vegetal nativa e dos serviços ecossistêmicos por meio da gestão do território e de paisagem, avaliados os impactos da pressão antrópica no âmbito da conservação e recuperação de ecossistemas;

VI – apoiar a gestão dos Viveiros Florestais sob gestão das URFBio;

VII – prestar assessoramento técnico aos viveiros de terceiros, mediante termos de cooperação;

VIII – organizar e consolidar as informações disponíveis sobre distribuição da biodiversidade e serviços ambientais no Estado;

IX – apoiar a Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação na definição de parâmetros técnicos e normativos para a contratação e elaboração de planos de manejo das Áreas de Proteção Ambiental – APA, Reservas Extrativistas – Resex, Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS e Florestas Estaduais – Floe, sob gestão do Estado, e na realização do acompanhamento técnico da sua execução, no que tange às competências da diretoria;

X – coordenar a implementação da política estadual de serviços ambientais, no âmbito de suas competências, e desenvolver e implantar mecanismos de incentivo econômico para a conservação da biodiversidade, incluindo quaisquer mecanismos de pagamento por serviços ambientais, em parceria com instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não-governamentais;

XI – fortalecer instrumentos de gestão socioambiental, propiciando o desenvolvimento em bases sustentáveis, integrando o componente humano à conservação e à preservação;

XII – apoiar a definição de áreas prioritárias para a conservação, a recuperação e o incremento de conectividade, bem como identificar as espécies da flora ameaçadas de extinção ou de interesse para a conservação ou controle;

XIII – desenvolver e apoiar ações nos municípios que visem fortalecer a gestão e a conservação ambiental;

XIV – coordenar e apoiar a execução do PRA no âmbito de suas competências;

XV – gerir e estabelecer diretrizes para inscrição e análise do CAR no Estado;

XVI – estabelecer diretrizes para a regularização da reserva legal, em articulação com as demais unidades do Sisema.

Art. 26 – A Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do

Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;

II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000 m³ de madeira, 12.000 m estéreos de lenha ou 4.000 m de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências, a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração.

Art. 27 – A Diretoria de Proteção à Fauna tem como competência coordenar, planejar, orientar e monitorar a aplicação de políticas e normas para o uso sustentável da fauna silvestre no Estado, bem como as ações, planos, programas e projetos para sua conservação e recuperação, com atribuições de:

I – estabelecer normas, critérios e procedimentos e desenvolver planos e programas para proteção, conservação e restauração da fauna silvestre e seus habitats;

II – estabelecer e executar planos e programas de educação ambiental voltados à proteção, à conservação e à restauração da fauna silvestre;

III – promover, desenvolver e acompanhar estudos e pesquisas científicas aplicadas à proteção, à conservação e à restauração da fauna silvestre e seus habitats;

IV – ordenar o uso e o manejo da fauna silvestre terrestre em cativeiro, nativa e exótica, bem como a exploração dos estoques pesqueiros;

V – avaliar o risco de extinção das espécies da fauna silvestre e estabelecer cenários para sua proteção, conservação e restauração;

VI – estimular, induzir e fomentar o desenvolvimento e a implementação de metodologias e mecanismos para valoração da conservação e da restauração da fauna silvestre e seus habitats;

VII – orientar o cadastro e o registro relativos às atividades pesqueira e aquícola do Estado;

VIII – apoiar, elaborar e manifestar-se sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de sua competência, em articulação com a Semad, respeitadas as atribuições da Procuradoria do IEF.

Art. 28 – A Gerência de Conservação e Restauração da Fauna Silvestre Terrestre tem como competência estabelecer diretrizes para o manejo da fauna silvestre terrestre, com atribuições de:

I – desenvolver projetos e programas de conservação e restauração da fauna silvestre nativa e seus habitats;

II – disciplinar e coordenar a gestão dos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres;

III – disciplinar e autorizar as atividades de pesquisa científica nos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres;

IV – coordenar e disciplinar a reabilitação e a soltura de animais silvestres nativos;

V – proceder o cadastro de áreas para soltura de animais silvestres;

VI – disciplinar a implantação e o funcionamento dos cativeiros para as diferentes categorias de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica;

VII – disciplinar a criação amadora de passeriformes da fauna silvestre nativa, inclusive a autorização para torneios de canto;

VIII – identificar as espécies da fauna silvestre nativa ameaçadas de extinção ou de interesse para conservação ou controle;

IX – disciplinar, em articulação com a Semad, quando couber, os procedimentos relativos à avaliação e à autorização de manejo de fauna silvestre, vinculados a empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente capazes de impactá-la, sujeitos ou não ao licenciamento ambiental.

Art. 29 – Compete à Gerência de Conservação e Restauração de Fauna Aquática e de Pesca:

I – desenvolver projetos e programas de conservação da fauna aquática e seus habitats;

II – apoiar as atividades de pesquisa científica, principalmente para cultivo de espécies nativas;

III – promover e fomentar a exploração sustentável e a reposição dos estoques pesqueiros no Estado;

IV – promover e desenvolver pesquisas científicas aplicadas à conservação da fauna aquática e seus habitats;

V – promover a conservação de habitats aquáticos prioritários e dos ambientes terrestres que possam influenciar estes habitats;

VI – identificar as espécies da fauna aquática ameaçadas de extinção ou de interesse para conservação ou controle;

VII – elaborar o zoneamento pesqueiro do Estado;

VIII – disciplinar as atividades de peixamento e de reposição de estoque pesqueiro;

IX – disciplinar o uso e a exploração econômica dos estoques pesqueiros do Estado e o manejo científico ou conservacionista da fauna aquática, incluindo critérios para o ordenamento pesqueiro estadual, incluindo a definição de restrições quanto a locais, períodos, espécies, cotas, dimensão de espécimes, esforço de captura ou petrechos pesqueiros;

X – disciplinar, em articulação com a Semad, quando couber, os procedimentos relativos à autorização de manejo de fauna aquática vinculados a empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente capazes de impactar a fauna aquática, sujeitos ou não ao licenciamento ambiental;

XI – definir diretrizes técnicas para o cadastro e o registro de pessoas físicas e jurídicas que, explorem, comercializem ou industrializem produtos e petrechos de pesca e aquicultura.

Art. 30 – A Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia tem como competência planejar, coordenar e disciplinar a execução das atividades relacionadas às intervenções ambientais, às florestas plantadas, à destinação de produtos e subprodutos florestais e ao monitoramento da cobertura vegetal do Estado, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes para análise dos processos de intervenção ambiental, em articulação com a Semad;

II – controlar a origem e a destinação dos produtos e subprodutos florestais de espécies nativas e a cadeia do carvão vegetal;

III – disciplinar o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades relativas à flora;

IV – sistematizar as informações relativas às intervenções ambientais e à origem, transporte e destinação dos recursos florestais passíveis de controle;

V – coordenar o mapeamento e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado, bem como a sua classificação, com vistas à fiscalização, à preservação, à conservação e ao uso sustentável, em articulação com a Semad;

VI – subsidiar a SEF com as informações necessárias às ações de fiscalização correlatas à Taxa Florestal;

VII – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de sua competência, em articulação com a Semad e respeitadas as atribuições da Procuradoria do IEF.

Art. 31 – A Gerência de Regularização de Atividades Florestais tem como competência coordenar as atividades de autorização para intervenções ambientais, de produção florestal e de controle de produtos e subprodutos florestais, com atribuições de:

I – coordenar e padronizar os procedimentos técnicos e administrativos para instrução e análise dos processos de intervenção ambiental, em articulação com a Semad;

II – padronizar os procedimentos técnicos para apuração das compensações ambientais decorrentes dos processos de intervenção ambiental, não incidentes em áreas de unidades de conservação estaduais;

III – gerir o cadastro de plantio de florestas de produção, em articulação com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

IV – coordenar as ações de declaração de colheita de florestas plantadas com espécies nativas, e com espécie exóticas para controle da origem do carvão vegetal;

V – controlar o transporte, o armazenamento e o uso de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas e do carvão vegetal de espécies exóticas;

VI – orientar as URFBio nas ações relativas ao recolhimento de taxas e demais receitas referentes aos processos administrativos de intervenção ambiental e na produção florestal;

VII – desenvolver ações para apoiar os municípios no exercício de suas competências originárias ou delegadas de análise de intervenções ambientais;

VIII – definir diretrizes técnicas para orientar o cadastro e o registro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades relacionadas à exploração, ao beneficiamento, à industrialização, ao transporte, à comercialização e ao consumo de produtos e subprodutos da flora, que comercializem ou possuam motosserras e aquelas prestadoras de serviços que utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa.

Art. 32 – A Gerência de Monitoramento Territorial e Geoprocessamento tem como competência monitorar a cobertura vegetal, coordenar, sistematizar e disponibilizar as informações geoambientais do território do Estado em articulação com a Semad, com atribuições de:

I – mapear e monitorar a cobertura vegetal do Estado;

II – coordenar e promover o adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados geoespaciais no âmbito do IEF;

III – promover a utilização dos padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, no âmbito do IEF;

IV – promover e fomentar, em articulação com a Semad, a capacitação e o aperfeiçoamento no uso de ferramentas da geotecnologia;

V – apoiar a gestão de florestas de produção por meio de sensoriamento remoto e geotecnologias;

VI – apoiar as ações de gestão territorial e regularização dos imóveis rurais, em articulação com as demais diretorias do IEF;

VII – apoiar a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas nas ações de monitoramento das áreas de recuperação ambiental por meio de sensoriamento remoto e geotecnologias;

VIII – apurar o índice de Floresta Estacional Decidual – Mata Seca como subsídio ao cálculo do ICMS Ecológico, conforme previsto na Lei nº 18.030, de 2009.

Art. 33 – A Diretoria de Administração e Finanças tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas do IEF, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica da Semad, a elaboração do planejamento global do IEF;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do IEF, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

IV – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

V – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade do IEF;

VI – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho, em articulação com a Semad;

VII – orientar, acompanhar e analisar a elaboração de estudos e projetos para construção, ampliação, restauração, reforma e manutenção de unidades do IEF, em articulação com a Semad e com os demais órgãos competentes, a fim de viabilizar a sua execução;

VIII – coordenar o processo de prestação de contas do IEF e de instrumentos em que a autarquia seja parte;

IX – gerir a destinação legal dos bens apreendidos sob responsabilidade do IEF, em articulação com a Semad;

X – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de sua competência, em articulação com a Semad e respeitadas as atribuições da Procuradoria do IEF.

§ 1º – Cabe à Diretoria de Administração e Finanças cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central da SEF e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a que esteja subordinada tecnicamente.

§ 2º – A Diretoria de Administração e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da Semad.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Administração e Finanças deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.

§ 4º – As competências e atribuições relativas à tecnologia da informação e recursos humanos serão exercidas, respectivamente, pela Superintendência de Tecnologia da Informação e pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

Art. 34 – A Gerência de Planejamento e Orçamento, tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento do IEF, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental, com o apoio da

Semad;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do IEF;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – orientar, acompanhar, controlar e realizar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – estabelecer, normatizar e implementar metodologia para desenvolvimento e acompanhamento físico-financeiro dos planos, programas, projetos, convênios e similares de responsabilidade do IEF;

VI – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento, em articulação com a Semad;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global do IEF a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

VIII – elaborar e formalizar convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse do IEF, bem como suas respectivas alterações.

Art. 35 – A Gerência de Compras e Contratos tem como competência coordenar, executar e orientar as atividades de compras, bem como gerir os contratos delas decorrentes, monitorando sua execução, com atribuições de:

I – gerenciar, executar e orientar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de material de consumo e permanente, de contratação de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades do IEF;

II – adotar medidas de compras sustentáveis, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, conforme diretrizes da Semad e da Seplag;

III – elaborar, formalizar e acompanhar a execução e vigência dos contratos firmados no âmbito do IEF, bem como adotar, junto aos gestores, medidas cabíveis para renovação, apostilamento e aditamento.

Art. 36 – A Gerência de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro do IEF, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da receita e da despesa pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que o IEF seja parte;

II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

III – elaborar os relatórios de prestações de contas do IEF e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o IEF seja parte;

IV – acompanhar a execução financeira e analisar as prestações de contas, no âmbito financeiro, de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que o IEF seja parte;

V – avaliar permanentemente a eficácia dos instrumentos de arrecadação e cobrança utilizados pelo IEF, bem como propor sua substituição ou reformulação quando necessário;

VI – orientar e processar os pedidos de parcelamento de débitos relativos às penalidades de multa pecuniária processados pelo IEF;

VII – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados ao IEF, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global do IEF, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento dos objetivos e metas estabelecidos;

IX – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias.

Art. 37 – A Gerência de Logística e Patrimônio tem como competência propiciar o apoio administrativo e logístico às unidades do IEF, com atribuições de:

I – orientar, gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;

II – orientar, gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades do IEF;

III – programar, coordenar e controlar as atividades de transportes, guarda e manutenção de veículos das unidades do IEF, bem como aquelas relacionadas aos acidentes e às infrações de trânsito, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

IV – gerir os arquivos do IEF, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

V – gerenciar os serviços de protocolo e mensageria;

VI – coordenar a formalização dos processos de alienação de bens do IEF e controlar os registros nos sistemas de controle;

VII – definir diretrizes, executar e controlar as atividades relacionadas a estocagem, movimentação e utilização de material de consumo e permanente, conforme regulamentação vigente;

VIII – planejar, orientar e coordenar a guarda, movimentação e destinação dos bens apreendidos, sob a responsabilidade do IEF, em articulação com a Semad.

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – planejar, supervisionar e orientar as atividades do IEF a serem executadas por suas unidades administrativas;

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

III – supervisionar a instauração e condução dos processos administrativos de autos de infração de sua competência;

IV – atender às requisições de acesso à informação e as denúncias provenientes de cidadãos e dos órgãos de controle no âmbito da sua área de abrangência territorial;

V – controlar a arrecadação de recursos de emolumentos, taxas e demais receitas, no âmbito de suas competências;

VI – prestar assessoramento às unidades regionais do Copam nos processos de autorização para supressão da vegetação nativa analisados e nos de julgamento de recursos contra decisões de atos autorizativos do IEF;

VII – atender as requisições de acesso à informação e as denúncias provenientes de cidadãos e dos órgãos de controle no âmbito da sua área de abrangência territorial.

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em

unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

II – estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam;

III – decidir as autorizações de manejo de fauna silvestre aquática ou terrestre, vinculadas a atividades ou empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental, ou sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado;

IV – decidir sobre autorizações de captura, coleta e transporte de espécimes de flora e de fauna silvestre em unidades de conservação de proteção integral e RPPN reconhecidas pelo IEF;

V – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e aplicação de penalidades e demais sanções administrativas previstas na legislação, incluindo a cobrança da reposição florestal, em relação aos autos de infração lavrados por:

a) servidores credenciados pelo IEF e lotados na área de abrangência da URFBio;

b) agentes conveniados da PMMG anteriores a 21 de janeiro de 2011, no âmbito de competências do IEF;

VI – decidir sobre recursos interpostos em processos administrativos de exclusão de beneficiários dos programas de pagamento por serviços ambientais;

VII – deliberar, conjuntamente com o Gabinete, sobre a movimentação e demais atos de gestão de pessoas relativos aos servidores lotados na respectiva unidade regional.

Art. 39 – O Núcleo de Biodiversidade tem como competência coordenar as ações relativas à gestão das unidades de conservação, à recuperação ambiental e ao manejo da fauna silvestre no âmbito da área de abrangência da URFBio, com atribuições de:

I – coordenar as ações de gestão, implementação, proteção, manejo e regularização fundiária das unidades de conservação estaduais localizadas na área de abrangência da URFBio;

II – formalizar, instruir e analisar:

a) os processos administrativos de compensação ambiental em unidades de conservação estaduais, conforme o disposto no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013;

b) os processos administrativos de compensação ambiental em unidades de conservação estaduais, conforme o disposto nos arts. 17 e 30 a 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, desvinculados dos processos de licenciamento ambiental;

c) os processos administrativos de compensação de reserva legal e de regularização fundiária em unidades de conservação estaduais;

d) os processos administrativos de análise dos cadastros ambientais dos imóveis rurais inscritos no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar Nacional;

III – analisar propostas de criação de RPPN e de seus planos de manejo, a fim de subsidiar decisão da instância competente;

IV – apoiar e executar as ações de conservação e de recuperação de ecossistemas, com especial atenção às áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade, solo e recursos hídricos;

V – coordenar as atividades das Unidades de Conservação, dos Centros de Triagem e de Recuperação de Animais Silvestres e dos Viveiros Florestais do IEF;

VI – coordenar e executar atividades de conservação, restauração, recuperação e uso sustentável de biodiversidade, bem como de florestamento e reflorestamento;

VII – apoiar o cadastramento de imóveis rurais e sua análise no Sicar Nacional, desvinculados aos processos de intervenção ambiental;

VIII – analisar os processos administrativos de compensação, aprovação e alteração de localização de reserva legal, desvinculados dos processos de intervenção ambiental;

IX – executar, acompanhar e monitorar as atividades relativas à implementação do PRA;

X – prestar apoio às atividades relativas ao cadastro de áreas para soltura de animais silvestres;

XI – decidir sobre os requerimentos de autorização de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, ressalvados os incisos XVIII e XIX do art. 43, e controlar o funcionamento dos respectivos estabelecimentos;

XII – decidir sobre os requerimentos de autorização de atividades de pesca e reposição de estoque pesqueiro;

XIII – executar e apoiar ações de educação ambiental.

Art. 40 – As Unidades de Conservação têm como competência proteger a biodiversidade e os atributos naturais e histórico-culturais da sua área de abrangência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços ecossistêmicos oferecidos à comunidade, com atribuições de:

I – garantir o cumprimento do seu objetivo de criação, desenvolver e apoiar as atividades de educação e interpretação ambiental e de comunicação;

II – adotar as medidas necessárias à proteção e à guarda das unidades de conservação;

III – adotar práticas de gestão de conflitos com a comunidade porventura inserida no interior e presente nas zonas de amortecimento ou áreas de entorno das unidades de conservação;

IV – apoiar a elaboração de estudos para criação, revisão, alteração e implantação de seu plano de manejo;

V – apoiar as atividades de regularização fundiária na realização do georreferenciamento dos imóveis localizados, total ou parcialmente, no interior das unidades de conservação, bem como sua avaliação de mercado;

VI – analisar requerimentos de autorização para licenciamento ambiental de empreendimentos;

VII – autorizar, apoiar e acompanhar ações de recuperação e restauração que não tenham finalidade de pesquisa científica, conforme previsão do plano de manejo;

VIII – analisar e decidir os processos de manejo de fogo no interior ou na zona de amortecimento da Unidade de Conservação;

IX – elaborar e encaminhar o fator de qualidade da unidade de conservação, conforme legislação aplicável;

X – elaborar, monitorar e executar o Plano Operativo Anual da Unidade de Conservação, e manter atualizado o banco de dados, bem como o respectivo relatório anual das ocorrências e ações desempenhadas pela equipe da Unidade de Conservação;

XI – apoiar e executar as atividades correlatas ao CAR, nos limites da Unidade de Conservação;

XII – contribuir com a implantação dos Planos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 41 – Os Centros de Triagem e de Recuperação de Animais Silvestres têm como competência realizar o manejo dos animais silvestres provenientes de operações de fiscalização, resgate ou entrega voluntária por particulares, bem como as ações necessárias para a reintrodução destes animais no ambiente natural, com atribuições de:

I – receber, identificar, triar, tratar, reabilitar e destinar os animais silvestres;

II – executar o manejo sanitário, nutricional e comportamental dos animais silvestres;

III – acompanhar as pesquisas científicas no Centros de Triagem e de Recuperação de Animais Silvestres;

IV – implementar e executar o programa de educação ambiental nos Centros de Triagem e de Recuperação de Animais Silvestres;

V – praticar os atos necessários e inerentes à gestão administrativa dos Centros de Triagem e de Recuperação de Animais Silvestres, inclusive planejar e instruir o processo de aquisição de insumos e serviços necessários a sua manutenção e gerir seus respectivos contratos, em articulação com o Núcleo de Administração e Finanças.

Art. 42 – Os Viveiros Florestais têm como competência produzir mudas com fins de recuperação e restauração de ecossistemas, com atribuições de:

I – identificar matrizes, coletar e beneficiar sementes de espécies nativas da flora;

II – produzir e destinar mudas de espécies nativas e exóticas para fins de recuperação e restauração de ecossistemas, de arborização rural e urbana, de reflorestamento, de recuperação e restauração de áreas com objetivo socioeconômico;

III – apoiar e promover ações de educação ambiental.

Art. 43 – O Núcleo de Regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

I – formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, bem como as compensações ambientais e os estudos de fauna silvestre deles decorrentes;

II – desenvolver as ações referentes ao cadastro de plantio, à declaração de colheita de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas para controle da produção de carvão vegetal e ao controle do transporte, do armazenamento e do uso de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas e do carvão vegetal de espécies exóticas;

III – apoiar o cadastramento e realizar a análise de imóveis rurais vinculados a processos de intervenção ambiental no Sicar Nacional;

IV – analisar os processos administrativos de compensação, aprovação e alteração de localização de reserva legal, vinculados aos processos de intervenção ambiental, no módulo de análise do Sicar Nacional;

V – instruir e analisar o manejo de fauna silvestre, aquática ou terrestre, para empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ou sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado;

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

VII – executar atividades necessárias para apuração e cobrança da reposição florestal, no âmbito dos processos administrativos que autorizarem a supressão de vegetação nativa, e realizar o seu monitoramento;

VIII – verificar o cumprimento de termos de ajustamento de conduta e de termos de compromisso firmados pela respectiva URFBio, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

IX – apoiar ações de capacitação dos municípios no exercício de suas competências originárias ou delegadas na análise de intervenções ambientais;

X – gerir o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, ligadas à exploração, ao beneficiamento, à industrialização, ao transporte, à comercialização e ao consumo de produtos e subprodutos da flora;

XI – gerir o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que comercializem ou possuam motosserras e prestadoras de serviços que utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa;

XII – controlar o transporte, o armazenamento, a comercialização e o consumo de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas e o carvão vegetal de espécies exóticas por meio de documentos de controle ambiental;

XIII – controlar o transporte de produtos e subprodutos oriundos da fauna aquática e da flora por meio de guias ambientais;

XIV – controlar o cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, ligadas à exploração, ao transporte, à comercialização e ao consumo de produtos e subprodutos oriundos da fauna aquática e da flora;

XV – controlar o registro da produção, extração, beneficiamento, industrialização e comercialização das espécies animais e vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida, visando à proteção e à restauração do recurso pesqueiro no Estado;

XVI – gerenciar e realizar cadastro e registro das atividades pesqueiras e aquícolas do Estado, bem como das atividades de fabricação e comercialização de equipamentos, aparelhos ou petrechos de pesca, comercialização, exploração, industrialização de produto de pesca ou animal aquático vivo ou abatido, inclusive o ornamental;

XVII – controlar cadastro, registro, comercialização, posse, guarda, exposição e utilização de aparelhos, petrechos e equipamentos, inclusive motosserras, destinados ao corte e beneficiamento de produtos e subprodutos florestais;

XVIII – decidir sobre os requerimentos relativos à criação amadora de passeriformes e realizar o controle desta atividade, incluindo o respectivo cadastro e registro de pessoas físicas;

XIX – decidir sobre requerimentos para realização de torneios de passeriformes.

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I – realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

III – zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

IV – fornecer à Procuradoria do IEF subsídios e elementos que possibilitem a defesa, em juízo, do Estado, dos atos do Diretor-Geral e de outras autoridades do IEF, bem como os que possibilitem a resposta a mandados de segurança impetrados em desfavor dos servidores em exercício nas unidades administrativas da URFBio;

V – instaurar e analisar os processos administrativos de autos de infração cuja decisão seja de competência do Supervisor da URFBio, promovendo sua adequada tramitação até o seu encerramento;

VI – realizar o juízo de admissibilidade das defesas contra autos de infração cuja competência decisória seja do Supervisor da URFBio, bem como dos recursos interpostos contra decisões administrativas proferidas pelo Supervisor da URFBio;

VII – verificar e monitorar o cumprimento das obrigações decorrentes da reposição florestal aplicadas em autos de infração, com apoio da Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental;

VIII – analisar demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração de sua competência, a fim de

subsidiar decisão da autoridade competente;

IX – processar os pedidos de parcelamento de débitos relativos às penalidades de multa pecuniária dos processos de competência da URFBio;

X – executar o monitoramento do cumprimento das ações de reposição florestal, ressalvadas as competências da Gerência de Reposição Florestal em relação aos grandes consumidores;

XI – subsidiar a SEF acerca das informações necessárias à cobrança de débitos tributários relacionados ao exercício do poder de polícia ambiental no âmbito de sua competência;

XII - emitir as certidões negativas de débitos ambientais relativas aos autos de infração de competência da URFBio;

XIII – prestar apoio técnico às unidades colegiadas do Copam, quando solicitado;

XIV – contribuir na elaboração e revisão de minutas de documentos que sejam tramitados dentro da esfera da unidade regional;

XV – elaborar os extratos e providenciar a publicação dos atos de competência do Supervisor Regional.

Art. 45 – O Núcleo de Administração e Finanças tem como competência coordenar as atividades de suporte operacional, orçamentário, financeiro e administrativo na URFBio e em suas unidades administrativas vinculadas, a partir das diretrizes da Diretoria de Administração e Finanças do IEF e em articulação com a Semad em sua área de abrangência, com atribuições de:

I – elaborar o planejamento integral da URFBio e acompanhar e avaliar a sua execução;

II – elaborar a programação orçamentária mensal, no âmbito de sua competência;

III – executar e controlar as atividades relativas às despesas públicas, obedecendo à legislação vigente;

IV – garantir, na esfera de sua atuação institucional:

a) a efetiva integração física, operacional, administrativa e financeira do Sisema;

b) a instalação, o gerenciamento e a manutenção dos sistemas operacionais de informação, em articulação com a Semad;

V – propor medidas de racionalização de recursos relativos aos contratos de manutenção e serviços e de redução de despesas, segundo orientações da Diretoria de Administração e Finanças;

VI – assessorar o Supervisor Regional nas atividades de administração de pessoal, no âmbito de sua competência e em articulação

com o Gabinete e com a Semad;

VII – instruir, executar e acompanhar os processos de aquisição de bens, contratação de serviços e locação de imóveis, adotando a modalidade de licitação cabível, em conformidade com a legislação pertinente, em seu âmbito de atuação;

VIII – controlar as atividades relativas a serviços gerais e à gestão da frota de veículos oficiais do IEF, em conformidade com a legislação vigente, em seu âmbito de atuação;

IX – executar e controlar as atividades relativas à gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário, de bens inventariantes, de consumo e almoxarifado, em seu âmbito de atuação;

X – receber, cadastrar, guardar, manter e preservar os bens apreendidos pelos agentes credenciados pelo IEF, em sua área de abrangência, bem como efetuar a devolução ou destinação legal dos bens apreendidos, conforme decisão administrativa definitiva quanto à penalidade de apreensão, em articulação com a Semad.

Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I – formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação;

II – analisar, de forma concomitante, as intervenções na fauna silvestre, aquática ou terrestre, necessárias as intervenções ambientais a que se refere o inciso I;

III – desenvolver as ações referentes ao cadastro de plantio, à declaração de colheita de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas para controle da origem de carvão vegetal e ao controle do transporte, do armazenamento e do uso de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas e do carvão vegetal de espécies exóticas;

IV – apoiar o cadastramento de imóveis rurais e sua análise no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;

V – analisar os processos administrativos de compensação e alteração de localização de reserva legal;

VI – formalizar, analisar e decidir requerimento de queima controlada;

VII – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

VIII – executar atividades necessárias para apuração e cobrança da reposição florestal, no âmbito dos processos administrativos que autorizarem a supressão de vegetação nativa, e realizar o seu monitoramento;

IX – verificar o cumprimento de termos de ajustamento de conduta e de termos de compromisso firmados pela respectiva URFBio, no âmbito dos processos administrativos de sua competência.

Art. 47 – As Agências de Florestas e Biodiversidade têm por finalidade auxiliar os Núcleos de Apoio Regional na realização de suas atividades, bem como prestar apoio e orientação sobre os serviços executados pelo IEF, podendo atuar em articulação com os demais órgãos da Administração Pública estadual e municipal.

Art. 48 – Constituem patrimônio do IEF o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos, os títulos e outros valores de que é proprietário ou que vier a adquirir.

Parágrafo único – As terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado necessárias à proteção dos ecos- sistemas naturais, na forma prevista no art. 52 da Lei nº 20.922, de 2013, e no § 6º do art. 214 da Constituição do Estado, integram o patrimônio do IEF. Art. 49 – Constituem receitas do IEF:

I – as dotações anualmente consignadas no orçamento do Estado, de forma a garantir os recursos necessários a sua manutenção;

II – os dividendos;

III – as receitas provenientes de taxas, autuações ou emolumentos em razão do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, observado o disposto nos arts. 33 a 35 da Lei nº 21.972, de 2016;

IV – as rendas auferidas com a alienação de mudas e exploração e venda dos serviços a seu cargo, produtos ou subprodutos oriundos desses serviços, juros, aluguéis, arrendamentos e outras provenientes da utilização de seus bens e direitos;

V – os recursos federais e municipais, de organismos internacionais de fomento e auxílio ou de qualquer origem ou natureza, atribuídos ao IEF, ou atribuídos ao Estado e transferidos ao IEF;

VI – a contribuição de particulares e de entidades públicas ou privadas;

VII – os recursos oriundos da receita de visitação advindos das unidades de conservação, todos de aplicação exclusiva nas unidades de conservação;

VIII – os créditos adicionais;

IX – as rendas eventuais. Art. 50 – O exercício financeiro do IEF coincidirá com o ano civil.

Art. 51 – O orçamento do IEF é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 52 – O IEF submeterá à aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, à CGE e ao TCEMG, nos prazos estipulados pela legislação específica, relatório dos atos de sua administração, balanços e prestação de contas.

Art. 53 – A prestação de contas dos resultados físicos alcançados e dos recursos aplicados, provenientes de outras entidades, será feita nos prazos regulamentares.

Art. 54 – As normas técnicas relativas à exploração, ao beneficiamento, ao transporte e à comercialização de produtos e subprodutos florestais, faunísticos e ictiológicos, bem como a orientação técnica relativa ao controle dessas atividades são de responsabilidade do IEF, em articulação com a Semad, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 55 – O Diretor-Geral estabelecerá por meio de portarias:

I – a padronização e uniformização dos procedimentos aplicáveis às autorizações diversas de que trata este decreto;

II – a designação de servidores para a gestão operacional das unidades de conservação, dos viveiros e dos Centros de Triagem e de Recuperação de Animais Silvestres;

III – a definição, a localização e as áreas de abrangência das URFBio;

IV – as localizações, os quantitativos, as estruturas, as abrangências e as atribuições das unidades regionalizadas próprias ou conveniadas, situadas nas áreas de abrangência das URFBio, constituídas pelos NAR, pelas Aflobio, pelos Viveiros Florestais, pelos Centros de Triagem e de Recuperação de Animais Silvestres, pelas Bases e Sub-Bases do Previncêndio e outras de interesse do IEF.

Art. 56 – Cabe ao IEF executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema nos termos de regulamento, conforme previsão contida no art. 36 da Lei nº 21.972, de 2016.

Art. 57 – As competências e atribuições relativas às atividades de correição administrativa e prevenção da corrupção, no âmbito do IEF, serão exercidas pelo Núcleo de Correição Administrativa da Semad.

Art. 58 – Fica revogado o Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Art. 59 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 23 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e
199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

[1] [Constituição do Estado](#)

[2] [Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016](#)